



Banco Português
de Fomento

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DE 2021

Aprovado em Conselho de Administração do BPF
em 15 de setembro de 2022



www.bpfomento.pt

ÍNDICE

1.	Sumário Executivo	3
2.	Missão, Objetivos e Políticas	5
3.	Estrutura de capital	10
4.	Participações Sociais e Obrigações detidas	11
5.	Órgãos Sociais e Comissões	12
6.	Organização Interna	29
7.	Remunerações	47
8.	Transações com partes Relacionadas e Outras	57
9.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental	58
10.	Avaliação do Governo Societário	64
	Anexos	66

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento visa descrever, em matéria de governo societário, a evolução do Banco Português de Fomento, S. A. durante o exercício de 2021. Assim:

O Banco Português de Fomento, S.A. (doravante BPF), é uma sociedade anónima de capitais detidos por entes públicos, entendidos nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e tem a natureza de banco de fomento nacional na aceção da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, COM (2015) 361 final, de 22 de julho de 2015.

O BPF foi criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, diploma que regula a sua atividade e funcionamento e aprovou os respetivos Estatutos. O BPF qualifica-se, para todos os efeitos legais, como uma sociedade financeira, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do RGICSF, e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, no RGICSF, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual (RJSPE), no Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual (CSC) e na demais legislação aplicável.

O capital social do BPF é de € 255 000 000,00 e encontra -se totalmente subscrito e realizado, representado por 255 000 000 ações nominativas e escriturais com o valor nominal de € 1,00 cada uma.

Os acionistas do BPF são as seguintes entidades: a) O Estado Português, para o efeito representado pela DGTF, com uma participação correspondente a 41,285 % do capital social, representada por 105 278 919 ações; b) O IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., com uma participação correspondente a 47,015 % do capital social, representada por 119 890 110 ações; c) O Instituto do Turismo de Portugal, I. P., com uma participação correspondente a 7,93 % do capital social, representada por 20 211 564 ações; e d) A AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., com uma participação correspondente a 3,77 % do capital social, representada por 9 619 407 ações.

O BPF encontra-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal, nos termos previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, demais legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades financeiras, nomeadamente, no que respeita às regras de governo societário e controlo interno, bem como ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual. O BPF está sujeito, ainda, ao controlo regular da Inspeção-Geral de Finanças e do Tribunal de Contas, nos termos da lei e no âmbito das respetivas competências.

Nos termos do artigo 13.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, na sua redação atual, até à conclusão do procedimento tendente à autorização para o exercício do cargo dos novos titulares dos órgãos sociais do BPF – que ocorreu em 6 de agosto de 2021 - em obediência das regras legais previstas, em particular, no Estatuto do Gestor Público e nos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, permaneceu em vigor o modelo de governação da SPGM, bem como em função os titulares dos respetivos órgãos sociais. Os novos titulares dos órgãos sociais do BPF iniciaram funções no dia 6 de agosto de 2021 para o mandato de 2021/2023.

O seu Relatório de Governo Societário (RGS), elaborado em cumprimento do previsto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), designadamente nos artigos 54.º e 39.º, n.º 10, evidencia a assunção dos princípios de bom governo resultantes da convergência das orientações nesta matéria pela qual se regula e que refletem todas as dimensões da sua natureza, nomeadamente as orientações para o sector público empresarial da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) e o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

Práticas de bom governo

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL (RJSPE)

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2021 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis		x ¹	-
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2021		x ¹	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2021		X ¹	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	x		
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	Não aplicável		
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		
Artigo 51.º	evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		
Artigo 52.º	evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X		
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	X		
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		

1 A fusão das três entidades que estiveram na origem do BPF, foi concretizada no dia 3 de novembro de 2020. Em função disso, o BPF viu-se desafiado para conciliar as naturais expectativas associadas à sua criação com o esforço interno de reestruturação de procedimentos, de obrigações regulamentares, de redimensionamento de equipa e de todas as circunstâncias operacionais que decorrem de um processo de fusão por integração de três entidades com um nível de atuação na economia portuguesa significativo. Relativamente ao PGRIC foi necessário elaborar e aprovar um PGRIC em 2021 adequado à realidade do BPF, realidade esta que não se reduziu à mera soma das partes das três entidades que deram origem ao BPF, razão pela qual não foi possível realizar o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2021.

2. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

2.1 Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade

Conforme anteriormente referido, o Banco Português de Fomento (BPF) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual. Este diploma regula a atividade e o funcionamento do BPF e aprova os respetivos Estatutos, definindo, ainda, os termos do processo de fusão, por incorporação, da PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., e da IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. na SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., passando esta última a adotar a firma de Banco Português de Fomento, S. A.

Em linha com as experiências europeias recentes, o BPF passou a agregar um conjunto alargado e diferenciado de instrumentos de apoio ao desenvolvimento das empresas e, por conseguinte, passará a desempenhar, no mercado nacional, as funções típicas de um verdadeiro *national promotional bank* (banco de fomento nacional), designação que tem vindo a ser adotada na União Europeia para designar instituições financeiras às quais é atribuído um mandato para o exercício de atividades de fomento ou de desenvolvimento económico.

O BPF visa apoiar a comunidade empresarial portuguesa, colmatando as falhas de mercado no acesso ao financiamento de PME e *mid caps*, em particular ao nível da capitalização e do financiamento a médio e longo prazo da atividade produtiva.

A ação do BPF assenta em dois pilares prioritários:

1. desenvolver novos produtos dirigidos a falhas de mercado, e
2. construir uma instituição credível e respeitada.

Esta estratégia tem como objetivo alcançar a ambição de que o BPF seja reconhecido como uma referência, quer nacional quer internacionalmente: uma instituição caracterizada pela excelência operacional e uma organização focada no cliente.

Com o intuito de levar a cabo a sua missão, o BPF disponibiliza um portfólio constituído por três tipos de produtos: garantias, capital e dívida.

Nos próximos anos, para além da atividade de acompanhamento e de dinamização dos instrumentos já disponibilizados, o BPF atuará no sentido de alargar a sua oferta de mercado. Nos produtos de capital destacam-se o reforço da oferta de instrumentos de capitalização (ex. Fundo de Recapitalização e Resiliência, criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 28/2021, de 25 de agosto), a extensão das parcerias com o Fundo Europeu de Investimento, e a criação de um novo programa para investimento em fundos de capital de risco. Na área de dívida, menção para a expansão da atividade de *on-lending* e o início da concessão de créditos diretos às empresas, tanto por via de produtos em parceria com a banca comercial (*co-lending*) como de modo independente. Na vertente de garantias, e além de poder diversificar a sua oferta, alcançando eventuais novos segmentos de mercado, importa referir o início da atividade de apoio à exportação, assim como a potencial emissão de garantias a instrumentos de dívida subordinada.

O BPF, enquanto banco promocional, deverá ser ainda a entidade nacional de referência para a implementação dos programas comunitários de apoio às empresas. Neste contexto, espera-se que agregue diferentes instrumentos durante os próximos anos: canalização dos instrumentos financeiros do programa *InvestEU* (após a sua aprovação enquanto parceiro de implementação); implementação de algumas das

medidas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR); desenho e operacionalização de instrumentos financeiros no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Do ponto de vista financeiro, é previsto que o balanço do BPF aumente nos próximos anos de existência, impulsionado principalmente pela implementação das medidas previstas no PRR e pelas atividades de *co-lending* e *on-lending*, o que deverá estar associado a uma estratégia de diversificação das fontes de financiamento do BPF. Inicialmente a estrutura de financiamento do balanço estará significativamente concentrada em recursos de capital e em empréstimos do Banco Europeu de Investimento, a que se acrescentará posteriormente recursos adicionais, incluindo eventuais aumentos de capital social, empréstimos junto de outros bancos de fomento de outros países, empréstimos bancários e emissão de obrigações em mercado. Deste modo, espera-se que o BPF reúna um leque diversificado de recursos públicos e privados para financiar a sua atividade.

Adicionalmente, importa referir que o BPF se rege por valores em que se destacam o espírito de iniciativa, a capacidade de realização, a integridade, o compromisso com os objetivos.

2.2 Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida

Como já cima mencionado o BPF foi criado pela fusão, por incorporação, de três entidades, duas delas em atividade há mais de 20 anos, que operavam no apoio às empresas e atividades económicas com o objetivo de colmatar as falhas de mercado existentes na economia portuguesa. Assim, em 3 de novembro de 2020 foi concretizada a fusão que resultou na integração da IFD e da PME Investimentos na SPGM que, nessa ocasião, alterou a sua denominação social para Banco Português de Fomento, S.A.

Apesar da designação de “banco”, a generalidade de produtos disponibilizados pelo sistema bancário, incluindo a captação de depósitos, não fazem parte do portfólio do BPF.

O BPF tem como missão promover o desenvolvimento da economia portuguesa através da disponibilização de soluções de financiamento que potenciem a capacidade empreendedora, o investimento e a criação de emprego, proporcionando às empresas portuguesas condições de financiamento a que de outra forma dificilmente teriam acesso. Desta forma, o BPF visa apoiar a comunidade empresarial portuguesa, colmatando as falhas de mercado no acesso ao financiamento de PME e *mid caps*, em particular ao nível da capitalização e do financiamento a médio e longo prazo da atividade produtiva.

Na prossecução da sua missão, o BPF irá atuar ao longo de 3 pilares: crescimento, sustentabilidade e estabilidade (Figura 1).

Figura 1. Missão do BPF



A atividade do BPF foca-se no financiamento direto, ou na facilitação de acesso a financiamento, em 5 (cinco) áreas-chave da economia portuguesa:

- 1) Empresas: PME, *mid caps*, e grandes empresas consideradas importantes para a economia nacional;
- 2) Investigação e desenvolvimento: transição digital, empreendedorismo, inovação, entre outros;
- 3) Financiamento verde: transportes e mobilidade, neutralidade carbónica, economia circular, e outros;
- 4) Setor social: saúde, cuidados continuados, educação, habitação social, e iniciativas similares;
- 5) Infraestruturas: projetos de investimento a serem desenvolvidos a nível central, regional ou municipal.

Além da atividade do BPF, é assumido um âmbito de atuação mais amplo através das empresas por si participadas, o que inclui as quatro sociedades de garantia mútua, a Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (abreviadamente designada por Portugal Ventures) e a TF Turismo Fundos - SGOIC, S.A. (abreviadamente designada por Turismo Fundos). Por outro lado, o BPF é a entidade gestora de um leque alargado de fundos, que funcionam como os veículos nos quais são capitalizados os montantes necessários para permitir a efetivação dos apoios às empresas em condições de solvabilidade no sistema bancário.

2.3 Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade

Os próximos anos são fundamentais para que o BPF se afirme como um verdadeiro banco promocional, tanto a nível nacional como internacional. O sucesso do BPF exige que a sua ação seja orientada por sete eixos estratégicos assentes em dois pilares prioritários:

- Expandir a atual oferta através do desenvolvimento de novos produtos que permitam responder às falhas de mercado identificadas (por exemplo, em determinados segmentos ou maturidades) numa lógica de complementaridade com instituições e investidores privados;
- Construir novas competências que permitam afirmar a credibilidade do BPF enquanto agente fundamental na economia, em particular como parceiro das empresas portuguesas.

Figura 2. Eixos estratégicos do BPF

Pilar	Eixo	Objetivo
DESENVOLVER NOVOS PRODUTOS DIRIGIDOS A FALHAS DE MERCADO 	1  Produtos de crédito	Liderar atividades de <i>on-lending</i> e <i>co-lending</i> com bancos comerciais de forma a complementar a atual oferta de mercado
	2  Soluções de capital	Promover investimentos de capital em setores estratégicos para fortalecer a capitalização das PME
	3  Apoio à exportação	Atuar como Agência de Crédito à Exportação, apoiando os processos de internacionalização das PME
	4  Economia verde	Constituir um banco verde nacional, mobilizando instrumentos financeiros que apóem projetos na áreas da sustentabilidade
CONSTRUIR UMA INSTITUIÇÃO CRENÍVEL E RESPEITADA 	5  Relações institucionais	Continuar a fomentar relações com a UE, de forma a tornar-se o principal veículo de instrumentos financeiros europeus
	6  Gestão de risco	Reforçar a solidez dos mecanismos de gestão de risco de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da instituição
	7  Competências internas	Desenvolver capacidades internas de elevada qualidade para implementar a nova oferta de produtos

- O desenvolvimento de produtos de crédito constitui uma importante prioridade, sendo expectável que estes venham a ser o principal segmento no balanço do BPF nos próximos anos. Na atividade de *on-lending*, o BPF tem como objetivo acelerar a implementação das linhas já acordadas com o Banco Europeu de Investimento (BEI) e com o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), que totalizam quase 990 milhões de euros, dos quais cerca de 100 milhões já se encontram realizados. Tal permitirá canalizar estes fundos em condições vantajosas para os bancos nacionais, que por sua vez os têm de desembolsar em empréstimos de mercado, permitindo às empresas aceder a financiamento a prazos longos e/ou a preços reduzidos, em setores considerados prioritários (como PME, empresas alvo de processos de reestruturação, entidades da economia social, etc.). Já na atividade de *co-lending*, prevê-se que o BPF realize empréstimos diretos a empresas em parceria com os bancos comerciais. Este produto será lançado com a garantia europeia do programa *InvestEU*.
- Tendo em conta as necessidades de capitalização de muitas empresas portuguesas, o BPF tem também como objetivo a conceção de soluções de capital para setores estratégicos da economia. A sua atuação continuará a privilegiar a implementação de produtos fora do seu balanço, ou seja, através dos fundos que tem sob gestão. Esta atividade pode ser realizada diretamente, com investimentos nas próprias empresas, ou indiretamente, com fundos canalizados através de investidores especializados. A prioridade do BPF centrar-se-á, em primeira medida, no desembolso dos produtos existentes em fase de investimento (instrumentos de *Business Angels*, de Fundos de Capital de Risco, Fundo 200M, "Portugal Tech", "Portugal Growth", "Portugal Blue", etc.). Além disso, o BPF focar-se-á em criar produtos, que deverão incluir um Fundo de Recapitalização e Resiliência (financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência) e instrumentos de capital com garantia do *InvestEU*. Em paralelo, as empresas por si participadas continuarão a sua atividade em produtos de capital: a Portugal Ventures, focada em investimentos em empresas em estado inicial de desenvolvimento e a Turismo Fundos, dedicada à gestão de fundos imobiliários.
- A criação de mecanismos de financiamento à exportação será uma peça fundamental no apoio do BPF aos processos de internacionalização das PME. Estas linhas focar-se-ão em áreas onde as

instituições financeiras não providenciam soluções de mercado, associadas a geografias de risco acrescido. Numa segunda fase, o BPF irá trabalhar para ser reconhecido enquanto **Agência de Crédito à Exportação (ECA) nacional**, à semelhança de outros bancos de desenvolvimento europeus. Tal implicará a expansão da sua atividade futura para novas dimensões, seja no desenvolvimento de parcerias com outras instituições privadas ou na construção de um portfólio de produtos mais alargado, incluindo seguros de crédito diretamente aplicados a empresas.

4. A questão da **sustentabilidade e da economia verde** são aspetos cruciais para o BPF, a quem compete a dinamização de instrumentos financeiros que promovam projetos amigos do ambiente, e que têm de estar em concordância com o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 e com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. Estes desafios exigem a realização de investimentos de montante relativamente elevado, o que dificulta o financiamento sem a intervenção de instituições como o BPF, que, à partida, está mais bem posicionado para suportar o risco e períodos de retorno alargados. Cabe, por isso, ao BPF apoiar operações empresariais direcionadas para a questão da neutralidade carbónica, economia circular, e sustentabilidade ambiental, sempre que possível em parceria com a utilização de capitais privados.
5. Em paralelo o BPF continuará a fomentar a relação com as **diferentes instituições da União Europeia**, de forma a assumir-se como o principal veículo dos instrumentos financeiros europeus aplicados em Portugal. Por um lado, isto significa o aprofundamento das parcerias com o Banco Europeu de Investimento e com o Fundo Europeu de Investimento e, por outro lado, o BPF tem vindo a ajustar-se aos requisitos de *Implementing Partner* que espera vir a obter no seguimento da sua candidatura ao programa *InvestEU*, que se encontra em apreciação. Este programa não disponibiliza fundos europeus, mas apenas uma garantia da União Europeia associada a financiamento de investimentos levados a cabo por promotores públicos e privados, em quatro janelas de investimento: Infraestruturas Sustentáveis, Pequenas e Médias Empresas, Investigação, Inovação e Digitalização; e Investimento Social e Competências.
6. Ao longo de 2021 e do corrente exercício, o BPF tem vindo a melhorar a **gestão de risco**, necessária para assegurar a sustentabilidade financeira. Para tanto, e além do reforço das suas equipas em quantidade e em qualidade para o desempenho destas atividades, o BPF tem contado com o apoio de consultoria internacional, com experiência nesta problemática, o que inclui a adaptação de procedimentos ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. Está também, a ser melhorada a forma de atuação das equipas de negócio, bem como os processos de controlo interno, as políticas de crédito, os mecanismos de monitorização e o sistema de três linhas de defesa (risco, conformidade e auditoria interna).
7. O BPF tem vindo a dedicar uma atenção especial ao desenvolvimento de **competências internas** necessárias para implementar a nova oferta de produtos e, igualmente, para assegurar o seu funcionamento de acordo com os princípios estratégicos acabados de apresentar. A qualidade e a quantidade de recursos humanos têm ambas vindo a adaptar-se às novas necessidades do BPF, o que tem constituído uma preocupação desde a sua criação, apesar de algumas dificuldades sentidas, dada a sua condição de entidade pertencente ao setor público.

Estes sete eixos estratégicos continuarão a assumir uma orientação para o BPF, que terá também de melhorar o seu funcionamento pela utilização de ferramentas digitais, complementando ou substituindo outras que atualmente usa, e continuar a sua postura de se focar no cliente – as empresas que operam na economia portuguesa e que exigem um apoio do BPF para concretizarem com sucesso as suas atividades.

2.4 Evidência da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade.

A fusão das três entidades que estiveram na origem do BPF, foi concretizada no dia 3 de novembro de 2020. Em função disso, o BPF viu-se desafiado para conciliar as naturais expectativas associadas à sua criação com o esforço interno de reestruturação de procedimentos, de obrigações regulamentares, de redimensionamento de equipa e de todas as circunstâncias operacionais que decorrem de um processo de fusão por integração de três entidades com um nível de atuação na economia portuguesa significativo. Com este enquadramento de fusão e considerando a data de fusão, novembro de 2020, e conclusão do processo de nomeação dos órgãos sociais, não foi apresentado o PAO para o exercício de 2021.

3. ESTRUTURA DE CAPITAL

3.1 Divulgação da estrutura de capital

O BPF é uma sociedade financeira que adota a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, encontrando-se o seu capital social, com o valor total de € 255 000 000, dividido em igual número de ações nominativas e escriturais de € 1,00 cada.

A repartição do capital social por acionistas pode ser analisada no seguinte quadro:

Acionista	N.º de ações	% do capital social
Estado português (representado pela DGTF)	105 278 919	41,3%
IAPMEI	119 890 110	47,0%
Turismo de Portugal	20 211 564	7,9%
AICEP	9 619 407	3,8%
TOTAL	255 000 000	100,0%

3.2 Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

Nos termos do diploma legal de constituição do BPF, as ações representativas do seu capital social apenas podem ter como titulares entes públicos, entendidos nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, conforme prevê o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua versão atual.

3.3 Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições

Não são conhecidos quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a eventuais restrições.

4. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

4.1 Identificação das pessoas singulares e/ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades

Em 2021, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e as entidades com ele relacionadas não detinham qualquer participação nas sociedades onde o BPF tem uma participação.

O BPF detinha, a 31 de dezembro de 2021, as seguintes participações sociais:

	nº de Ações detidos pelo BPF a 31/12/2021	% Participação detida
- Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (1)	8 138 046,00	9,20%
- Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (1)	6 655 354,00	13,31%
- Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (1)	3 725 867,00	12,42%
- Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (1)	6 403 909,00	10,84%
- Portugal Ventures	6 458 324,00	79,90%
- TF Turismo Fundos - SGOIC, S.A.	39 900,00	53,20%
- FEI - Fundo Europeu de Investimento (2)	2 169 319,28	
- Nexponor SICAFI, S.A. (2)	360,00	

(1) Interbolsa - Sociedade Gestora do Sistema de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários

(2) Participações não relevantes

O BPF não participa no capital dos fundos dos quais assume a função de sociedade gestora.

4.2 Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional

O BPF adquiriu as participações sociais referidas no ponto anterior pela via da sua constituição, tal como previsto no decreto-lei que o estabeleceu (Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro na sua redação atual), exceto no caso das participações já detidas pela SPGM – Sociedade de Investimento, S.A.

Entre essas participações sociais não se encontram quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional.

Durante o ano de 2021, o BPF reforçou a participação social no FEI (Fundo Europeu de Investimento) com a aquisição de três novas ações, cujo preço fixado foi de 435 970,88 euros.

4.3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Tal como escrito supra, o capital social do BPF é detido integral e unicamente pelo Estado português, representado pela DGTF, pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. e pela AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. – cf. n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, na sua redação atual.

4.4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade

No ano de 2021 não se verificaram quaisquer relações de natureza comercial entre os titulares de participações e o BPF.

5. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

5.1 Modelo de Governo

Identificação do modelo de governo adotado

Por força do disposto no artigo 13.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, na sua versão atual, permaneceu em vigor o modelo de governação da SPGM, bem como em função os titulares dos respetivos órgãos sociais, que se manteve em vigor até à nomeação dos novos Órgãos Sociais para o triénio 2021-2023 (que apenas sucedeu em 6 de agosto de 2021).

A manutenção do modelo de governação da SPGM, até 6 de agosto de 2021, traduziu-se na manutenção da organização da administração e da fiscalização em Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SPGM (que incluía, conforme exigido por lei, um Revisor Oficial de Contas), assegurando-se desta forma a efetiva separação entre as funções de administração e as funções de fiscalização. Adicionalmente, e porque o Conselho de Administração era composto por mais de três membros, encontravam-se delegadas competências numa Comissão Executiva.

Com a eleição dos novos órgãos sociais do BPF para o triénio 2021-2023 por Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 6 de agosto de 2021, o modelo de governo do BPF é composto pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria, pela Comissão Executiva e pelo Revisor Oficial de Contas, conforme previsto no artigo 6º dos Estatutos do BPF, que constituem o anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos desses mesmos Estatutos, os membros dos órgãos sociais do BPF são eleitos por deliberação acionista por um período de três anos, sendo permitida a recondução sucessiva, por um máximo de três vezes, sem prejuízo de eventuais limitações legais e estatutárias.

5.2 Assembleia Geral

Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano em referência

Tal como referido anteriormente, até 6 de agosto de 2021 mantiveram-se em funções os membros dos Órgãos Sociais nomeados para o triénio 2017-2019, pelo que a composição da Mesa da Assembleia Geral era a seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2019	Presidente	Turismo Portugal, P (representante: Luís Inácio Garcia Pestana Araújo)	AG	2017-03-10
2017-2019	Vice-Presidente	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (representante: Isabel de Oliveira Vaz *)	AG	2017-03-10
2017-2019	Secretário	Ana Francisca Gomes Ferreira Abrantes	AG	2017-03-10

* Representante nomeado em 2018, em substituição do representante inicialmente designado na AG de 2017-03-10.

Por Deliberação Unânime por Escrito de 6 de agosto de 2021 foram eleitos os novos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2021-2023.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2021-2023	Presidente	Paulo de Tarso Domingues	DUE	2021-08-06
2021-2023	Secretária	Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro	DUE	2021-08-06

Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária, devam obrigatoriamente ser tomadas por maioria qualificada.

5.3 Administração e Supervisão

Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

A designação do Conselho de Administração é feita por eleição, nos termos da lei comercial, sendo aplicáveis as melhores práticas e regras das sociedades financeiras, especificamente os requisitos de competência e idoneidade, tal como as normas legais aplicáveis aos gestores públicos, em especial as previstas no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-B/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 15 de janeiro, pelo Decreto-lei

n.º 39/2016, de 28 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março. A sua destituição é da competência da Assembleia Geral.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 43/2022, de 1 de julho, os membros do Conselho de Administração do BPF deixam de estar sujeitos ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º e nos n.º 1 a 4 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público.

Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Conselho de Administração Executivo

No dia 10 de março de 2017, ainda como SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., foi eleito para o mandato de 2017-2019 um Conselho de Administração composto por cinco membros, três eleitos na condição de executivos e dois na condição de não executivos. No dia 19 de maio de 2017, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva composta por três membros, para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Entidade de Origem	Remuneração	
			Forma	Data		Entidade pagadora	(O/D) (1)
2017-2019	Presidente	Ana Beatriz Freitas	AG	2017-03-10	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Banco Português de Fomento	D
2017-2019	Vice-Presidente	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (representado por Rui Miguel Faria de Sá Pinto)	AG	2017-03-10	IAPMEI	Banco Português de Fomento	D
2017-2019	Vogal	Turismo Portugal, P (representado por Carlos Manuel Sales Abade)	AG	2017-03-10	Turismo Portugal, IP	Banco Português de Fomento	D
2017-2019	Vogal Executivo	António Carlos de Miranda Gaspar	AG	2017-03-10	IAPMEI	Banco Português de Fomento	O
2017-2019	Vogal Executivo	Marco Paulo Salvado Neves	AG	2017-03-10	Novo Banco	Banco Português de Fomento	O

(1)O – Opção pela remuneração do local de origem: D- opção pela remuneração do local de destino

Este Conselho de Administração manteve-se em funções até à eleição dos novos órgãos sociais do BPF, tomada por Deliberação Unânime por Escrito de 6 de agosto de 2021, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Com a eleição dos novos órgãos sociais do BPF, nos termos dos Estatutos do BPF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de sete e um máximo de onze membros, todos nomeados por deliberação da Assembleia Geral nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º

Como já referido, por Deliberação Unânime por Escrito de 6 de agosto de 2021 foram eleitos os novos membros do Conselho de Administração para o triénio 2021-2023 composto por 8 membros, 4 vogais Executivos, 3 vogais não executivos que integram a Comissão de Auditoria e 1 vogal não executivo. Não foi designado o Presidente do Conselho de Administração.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Entidade de Origem	Remuneração	
			Forma	Data		Entidade pagadora	(O/D) (1)
2021-2023	Administradora Executiva e presidente da comissão executiva	Ana Beatriz Freitas	DUE	2021-08-06	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Banco Português de Fomento, S.A.	D
2021-2023	Administradora Executiva	Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes	DUE	2021-08-06	Banco Santander	Banco Português de Fomento, S.A.	O
2021-2023	Administrador Executivo	Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias	DUE	2021-08-06	Caixa-Banco de Investimento	Banco Português de Fomento, S.A.	O
2021-2023	Administrador Executivo	Tiago Rebelo Pinto Simões e Almeida	DUE	2021-08-06	Banco BPI	Banco Português de Fomento, S.A.	O
2021-2023	Administrador não Executivo e Presidente da Comissão de Auditoria	António Joaquim Andrade Gonçalves	DUE	2021-08-06		Banco Português de Fomento, S.A.	D
2021-2023	Administradora não Executiva e Vogal da Comissão de Auditoria	Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	DUE	2021-08-06		Banco Português de Fomento, S.A.	D
2021-2023	Administradora não Executiva e Vogal da Comissão de Auditoria	Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro	DUE	2021-08-06		Banco Português de Fomento, S.A.	D
2021-2023	Administrador não Executivo	Carlos Manuel Portela Enes Epifânio	DUE	2021-08-06		Banco Português de Fomento, S.A.	D

(1)O – Opção pela remuneração do local de origem; D- opção pela remuneração do local de destino

Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Até à nomeação dos novos órgãos sociais do BPF, que ocorreu em 6 de agosto de 2021, e em momento anterior à fusão, por incorporação, foram eleitos para o triénio 2017/2019, ainda como SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., como membros não executivos do Conselho de Administração o Dr. Rui Miguel Faria Sá Pinto e o Dr. Carlos Manuel Sales Abade, sendo considerados independentes e sem qualquer interesse negocial relacionado com o Banco Português de Fomento, S.A.

Após a nomeação dos novos órgãos sociais do BPF, que ocorreu em 6 de agosto de 2021 por Deliberação Unânime por Escrito, foram eleitos como membros executivos do Conselho de Administração a Dr.^a Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, a Dr.^a Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes, o Dr. Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias e o Eng. Tiago Rebelo Pinto Simões de Almeida. Como não executivos do Conselho de Administração foram eleitos o Dr. António Joaquim Andrade Gonçalves, a Dr.^a Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia, a Dr.^a Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro e o Dr. Carlos Manuel Portela Enes Epifânio; todos eles considerados independentes e sem qualquer interesse negocial relacionado com o Banco Português de Fomento, S.A.

Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, do Conselho de Administração e do Conselho de Administração Executivo

A informação profissional dos membros do Conselho de Administração encontra-se em anexo a este relatório.

Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (doravante IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse

Foi cumprido o dever de informação junto do órgão de administração e do órgão de fiscalização, bem como junto da IGF, conforme refere o artigo 52.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, encontrando-se a respetiva declaração em anexo ao presente relatório. A informação enviada pode ser consultada pelas entidades competentes nas instalações do Banco Português de Fomento S.A.

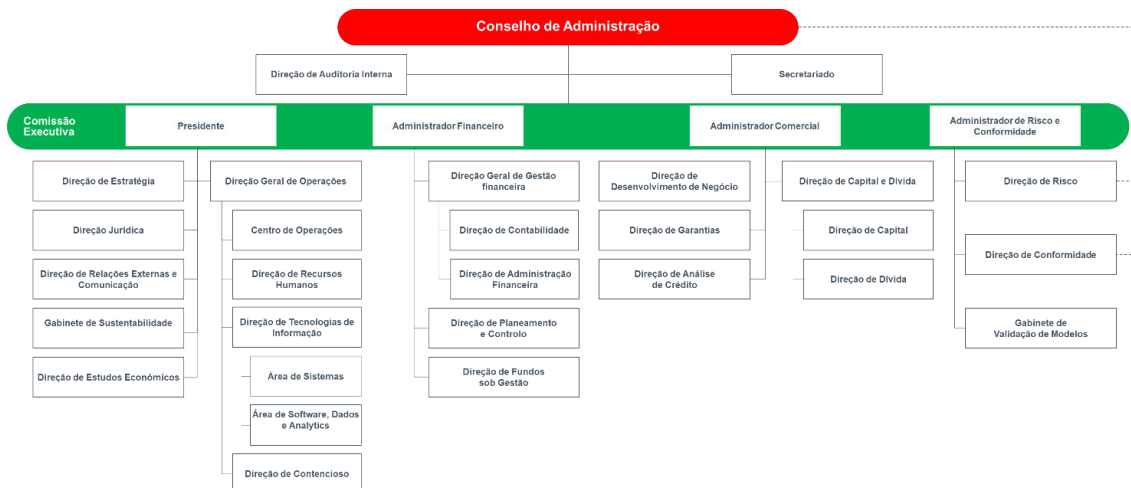
Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

No ano de 2021, a Senhora Dr.^a Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas exerceu, e exerce, as suas funções por acordo de cedência entre o BPF e o acionista DGTF entidade com a qual tem uma relação jurídica de emprego público. Da mesma forma o Senhor Dr. António Carlos Miranda Gaspar exerceu, até 6 de agosto de 2021, as suas funções por acordo de cedência entre o BPF e o acionista IAPMEI. No caso do Senhor Dr. Carlos Manuel Sales Abade as funções de administrador do BPF, até 6 de agosto de 2021, foram exercidas por inerência uma vez que integra o Conselho Diretivo do Acionista Turismo de Portugal.

Apresentação de organogramas relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais

Até 5 de agosto de 2021, o organograma em vigor era o respetivo de cada uma das entidades integrantes do processo de fusão, SPGM – Sociedade Portuguesa de Investimento, S.A., IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. e PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.

Após a eleição dos novos órgãos sociais em 6 de agosto de 2021 foi aprovado de um novo organograma, que a seguir se expõe:



Até à eleição dos novos órgãos sociais do BPF, a Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, de acordo com a organização vigente na sociedade SPGM, Dr.^a Ana Beatriz Freitas, assegurou, também, o pelouro de risco e conformidade. O Vogal Executivo Dr. António Carlos Miranda Gaspar assegurou o pelouro financeiro e o Vogal Executivo Dr. Marco Paulo Salvado Neves assegurou o pelouro comercial.

Após a eleição dos novos órgãos Sociais, em 6 de agosto de 2021, a Presidente Executiva do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva Dr.^a Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, assegura o pelouro de várias áreas distintas, conforme indicado no organograma anterior. A Dra. Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes assegura o pelouro de risco e conformidade, o Dr. Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias assegura o pelouro financeiro e o Eng. Tiago Rebelo Pinto Simões de Almeida assegura o pelouro comercial.

Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho de Administração Executivo:

Até à data da nomeação dos novos órgãos sociais do BPF, o funcionamento do Conselho de Administração decorreu de acordo com o estabelecido para a Sociedade incorporante, a SPGM, significando isto que este reuniu ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

As reuniões foram convocadas por comunicação escrita expedida com a antecedência mínima de cinco dias, da qual constava a respetiva ordem de trabalhos.

O Conselho de Administração não podia deliberar sem que estivesse presente ou representado mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Qualquer administrador podia fazer-se representar por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, sendo cada carta mandadeira apenas válida para uma reunião.

Após eleição dos novos Órgãos Sociais e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, o Conselho de Administração passou a funcionar do seguinte modo:

- o Conselho de Administração reúne sempre que o presidente ou dois administradores o convoquem, e, pelo menos, uma vez em cada dois meses;
- a convocação pode ser feita por escrito, incluindo por correio eletrónico;

- o Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros;
- qualquer administrador pode fazer -se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada administrador apenas pode representar o máximo de dois ausentes e cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez;
- as deliberações são tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Em 2021, foram realizadas as seguintes reuniões no BPF:

- Até 5 de agosto de 2021, relativamente ao modelo de governo até essa data
 - O Conselho de Administração reuniu quatro vezes;
 - A Comissão Executiva reuniu vinte e cinco vezes;
 - O Conselho Fiscal reuniu duas vezes;
 não foram registadas quaisquer ausências;
- A partir de 6 de agosto de 2021, relativamente ao modelo de governo desde essa data:
 - O Conselho de Administração reuniu sete vezes;
 - A Comissão Executiva reuniu dezasseis vezes;
 - A Comissão de Auditoria reuniu dezasseis vezes;
 não foram registadas quaisquer ausências.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

A seguinte tabela apresenta os cargos exercidos em simultâneo em outras entidades e outras atividades relevantes pelos membros do Conselho de Administração até 31 de dezembro de 2021:

Até 5 de agosto de 2021, relativamente ao modelo de governo até essa data

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Ana Beatriz de Azevedo Freitas	Sistema de Indemnização aos Investidores Associação Rede Iberoamericana de garantias - REGAR	Vogal Comissão Diretiva Presidente da Junta Diretiva	público privado
Rui Miguel Faria de Sá Pinto	Geral Lazarim, S.A. Laborimoveis, S.A. Norgarante Soc. Garantia Mútua, S.A.	Presidente do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração - executivo	privado privado privado
Carlos Manuel Sales Abade	Turismo de Portugal, I.P. FIEAE - Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas Enatur – Empresa Nacional de Turismo, S.A. TF Turismo Fundos, S.A. Fundo Inovação FCR Turismo Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Turístico II Finova	Vogal de Conselho Diretivo Vice-presidente do Conselho Geral Vogal do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração Presidente do Comité de Análise e Acompanhamento Presidente do Comité Especializado de Investimentos Membro do Conselho Geral e do Conselho Consultivo	público publico publico publico publico publico
António Carlos de Miranda Gaspar	Agrogarante Soc. Garantia Mútua, S.A.	Presidente da Comissão Executiva	privado
Marco Paulo Salvado Neves	Lisgarante Soc. Garantia Mútua, S.A. Garval Soc. Garantia Mutua, S.A. Norgarante Soc. Garantia Mútua, S.A.	Vogal do Conselho de Administração - executivo Vogal do Conselho de Administração - executivo Vogal do Conselho de Administração - executivo	privado privado privado

A partir de 6 de agosto de 2021, relativamente ao modelo de governo desde essa data

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Ana Beatriz de Azevedo Freitas	Sistema de Indemnização aos Investidores Associação Rede Iberoamericana de garantias - REGAR	Vogal Comissão Diretiva Presidente da Junta Diretiva	público privado
Tiago Rebelo Pinto Simões de Almeida	APBCDP - Associação para a Promoção do Bem Comum Casa da Política Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE)	Membro do Conselho de Administração Presidente do conselho geral	privado público
Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias			
Susana de Oliveira Bernardo Marçal Antunes			
Antonio Joaquim Andrade Gonçalves	GNB Gestão de Ativos, S.A. GNB Real Estate, S.A. Gama Life, Companhia Seguros Vida, S.A. GNB Seguros, S.A. GNB Fundo de Pensões, S.A. GNB Gestão de Patrimónios, S.A. GNB Fundos Mobiliários - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A	Vogal do Conselho Fiscal Presidente do Conselho Fiscal Presidente do Conselho Fiscal Presidente do Conselho Fiscal Presidente do Conselho Fiscal Vogal do Conselho Fiscal Vogal do Conselho Fiscal	Privado Privado Privado Privado Privado Privado Privado
Maria Luisa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Impresa, SGPS, S.A. CTT, S.A. Sogrape, SGPS, S.A. SFS – Gestão de Fundos, SGOIC, S.A.	Membro de Órgão de Administração e Fiscalização Membro de Órgão de Administração e Fiscalização Membro do órgão de fiscalização Membro de Órgão de Administração	Privado Privado Privado Privado
Maria de Carmo Passos Coelho Ribeiro	Refúgio Vanguarda Lda	Sócia Gerente	Privado
Carlos Manuel Portela Enes Epifânio			

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Gestor Público, do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 11.º dos Estatutos do BPF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, é função da Assembleia Geral a avaliação de desempenho do Conselho de Administração.

d) Comissões existentes no órgão de administração

Até à nomeação dos novos Órgãos Sociais para o triénio 2021/2023, o Conselho de Administração, como era composto por mais de três membros, deliberou delegar numa Comissão Executiva, composta por três membros, a gestão corrente da sociedade e, em especial, os poderes necessários para:

- Estabelecer a organização interna da empresa e as suas normas de funcionamento, incluindo o que se refere ao pessoal e à sua remuneração;
- Realizar quaisquer operações ativas e passivas que se integrem no objeto social, até ao valor que for fixado na deliberação que definir a competência da Comissão ou em qualquer subsequente deliberação do Conselho que tal valor vier a alterar;
- Constituir mandatários, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens.

Cumpra assinalar que no exercício de 2017 teve o início o mandato do Conselho de Administração para o triénio 2017-2019, tendo a gestão corrente da sociedade sido, por determinação do Conselho de Administração da SPGM, delegada numa Comissão Executiva, nos termos dos Estatutos dessa sociedade. Essa delegação manteve-se nos exatos termos em que foi deliberada em 2017 até à fusão e criação do BPF e manteve-se em vigor até à nomeação dos novos órgãos sociais para o triénio 2021-2023, em 6 de agosto de 2021.

Após a eleição dos novos órgãos sociais em 6 de agosto de 2021, o Conselho de Administração deliberou

delegar numa Comissão Executiva, composta por quatro membros, a gestão corrente da sociedade e, em especial, os poderes de gestão corrente da Sociedade, os quais compreendem todos os poderes de decisão e representação necessários ou convenientes para o exercício das atividades da Sociedade, com as seguintes especificidades:

- a) A delegação de poderes na Comissão Executiva não abrange a tomada de deliberações sobre:
- i. As matérias que, nos termos da lei e, em particular, nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, não podem ou não foi entendido serem delegadas, designadamente:
 - Escolha do presidente da Comissão Executiva;
 - Cooptação de administradores;
 - Pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
 - Aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
 - Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, com exceção das que se enquadrem na gestão corrente da Sociedade;
 - Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade, com exceção das que se enquadrem na gestão corrente da Sociedade;
 - Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes destes;
 - Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
 - Modificações importantes na organização da Sociedade;
 - Estabelecimento ou cessação de cooperação duradora e importante com outras empresas;
 - Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos estatutos da Sociedade;
 - Aprovação de projetos de fusão, cisão e de transformação da Sociedade.
 - ii. As seguintes matérias relacionadas com o sistema de governo e controlo interno da Sociedade:
 - Aprovar, após parecer prévio da Comissão de Auditoria, o código de conduta da Sociedade;
 - Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à Sociedade, relativamente à conduta e valores da Sociedade, bem como sobre a conduta e valores do próprio Conselho de Administração e das suas comissões;
 - Identificar e avaliar as respetivas necessidades ao nível da composição e organização do Conselho de Administração bem como definir, em face das necessidades internas da Sociedade, quais os pelouros a distribuir por cada membro com funções executivas;
 - Elaborar uma descrição das responsabilidades e funções a desempenhar por cada um dos seus membros e das competências e experiência profissional necessárias para o efeito;
 - Preparar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - Aprovar a política de sucessão da Sociedade;
 - Estabelecer as comissões de apoio necessárias à mais eficiente prossecução das competências do Conselho de Administração e aprovar os respetivos regulamentos;
 - Aprovar a designação dos membros da Comissão Executiva bem como definir os pelouros a atribuir a cada um dos mesmos;
 - Definir e aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, incluindo as competências e responsabilidades de cada órgão e proceder à sua revisão de forma periódica, com vista à sua

- adequação;
 - Definir uma estratégia, sustentável a longo prazo, para a atividade da Sociedade, para o seu perfil de risco e para o sistema de controlo interno, através de um processo formal de planeamento, executado com uma periodicidade adequada;
 - Definir o sistema de gestão de riscos da Sociedade, consubstanciado num conjunto de estratégias, políticas, e procedimentos que visam identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos a que a Sociedade está ou pode vir a estar exposta;
 - Aprovar, após parecer prévio da Comissão de Auditoria, a política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores da Sociedade;
 - Aprovar uma política de participação de irregularidades que observe o disposto na legislação aplicável;
 - Aprovar a política sobre transações com partes relacionadas;
 - Aprovar a política de avaliação e remuneração dos colaboradores;
 - Assegurar que a instituição avalia a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno e elabora um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, com referência a 30 de novembro de cada ano;
 - Discutir a aprovar os relatórios anuais de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional instituída na Sociedade e dos seus sistemas de governo e controlo interno.
- iii. Elaboração de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração sempre e quando a operação a que se refere o relatório não possa ser delegada;
- iv. Aprovação do orçamento anual e proposta de planos de negócios, bem como de quaisquer modificações aos mesmos;
- v. Aprovação dos investimentos ou desinvestimentos e transações da Sociedade, que tenham relevância estratégica significativa e que não estejam previstos no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- vi. Realização de transações da Sociedade com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da sociedade;
- vii. Emissão de obrigações ou outros instrumentos financeiros representativos de dívida pela Sociedade;
- viii. Política relativa a ações próprias da Sociedade;
- ix. Proposta e exercício do direito de voto, nas deliberações das sociedades dominadas pela Sociedade, relativas a designação de órgãos sociais, fusão, cisão, transformação, liquidação e dissolução, aumentos de capital e alterações de estatutos;
- x. Nomeação do Secretário da Sociedade e do respetivo suplente.
- b) Para efeitos da presente delegação de poderes, deverá entender-se que estão incluídos na gestão corrente da Sociedade todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da atividade nos termos e com a extensão com que a mesma é configurada na lei e nos estatutos da Sociedade e, nomeadamente, poderes para decidir e representar a Sociedade nas seguintes matérias:
- i. Realização de operações de crédito;
 - ii. Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade, que se enquadrem na

prossecução das atividades compreendidas no objeto da Sociedade;

iii. Subscrição, aquisição e oneração de valores mobiliários, bem como a participação na tomada firme e qualquer outra forma de colocação de emissões de valores mobiliários;

iv. Alienação ou oneração de participações de capital em quaisquer sociedades;

v. Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto em a) (v) supra quanto aos imóveis;

vi. Aquisição de serviços;

vii. Contratação e renovação de apólices de seguro relacionadas com os negócios e atividade corrente da Sociedade;

viii. Admissões, definição dos níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos colaboradores, em conformidade com as políticas definidas para a Sociedade;

ix. Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;

x. Designação, com poderes para delegar, de quem deverá representar o Banco nas assembleias gerais das sociedades suas participadas, fixando o sentido de voto aí expresso;

xi. Representação do Banco, com poderes para delegar, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração e contestação de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais;

xii. Constituição de mandatários para a prática de determinados atos, ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

c) As operações previstas no número anterior estão sujeitas às limitações resultantes da alínea a) supra, quanto às matérias reservadas para o Conselho de Administração.

5.4 Fiscalização

A fiscalização do BPF é exercida por uma Comissão de Auditoria e por um Revisor Oficial de Contas, que não é membro dessa Comissão, conforme disposto no artigo 20º dos Estatutos do BPF.

A Comissão de Auditoria é composta por um presidente e dois vogais, todos designados pela Assembleia Geral, os quais são formalmente Administradores não Executivos, com assento no Conselho de Administração, no estrito cumprimento do artigo 21º dos referidos Estatutos.

Em 6 de agosto de 2021 foram nomeados os membros da Comissão de Auditoria, em concreto, o seu Presidente, Dr. António Joaquim Andrade Gonçalves, e as vogais, Dr.^a Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia e Dr.^a Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro.

Em 20 de maio de 2022 foi designada a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. como ROC da Sociedade.

Até à nomeação dos órgãos sociais para o triénio 2021-2023, em 6 de agosto de 2021, a fiscalização dos negócios sociais foi confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente. Um dos membros efetivos e o membro suplente eram Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. A Assembleia Geral que elegeu os membros do Conselho Fiscal estava incumbida de designar o respetivo Presidente.

Identificação do órgão de fiscalização e sua composição

Até 6 de agosto de 2021 a fiscalização dos negócios sociais esteve confiada ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente. Nos termos e para os efeitos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Miguel Rodrigues Ferreira, era membro independente.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Mensal Fixado (€)	Nº Mandatos
			Forma	Data		
2014-2016	Presidente	Miguel Rodrigues Ferreira	Deliberação da Assembleia Geral	22/09/2014	300,00 (valor de senha de presença até junho 2018) 800,00 (valor em vigor a partir de junho 2018)	2011-2013 2014-2016
2014-2016	Vogal	Sónia Maria Henriques Godinho Pinheiro	Deliberação da Assembleia Geral	22/09/2014	250,00 (valor de senha de presença até junho 2018) 600,00 (valor em vigor a partir de junho 2018)	2003-2005 2006-2008 2008-2010 2011-2013 2014-2016
2014-2016	Vogal	Santos Carvalho & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.,	Deliberação da Assembleia Geral	22/09/2014	11 000,00 (valor anual)	-
2014-2016	Vogal	André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça, representante da Santos Carvalho & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A	Em representação	16/06/2015	-	2014-2016
2014-2016	Roc Suplente	António Augusto Santos Carvalho	Deliberação da Assembleia Geral	22/09/2014	-	2003-2005 2006-2008 2008-2010 2011-2013 2014-2016

Apesar de todos os esforços no sentido de eleger uma nova composição do Conselho Fiscal, tal não foi possível no mandato 2017/2019.

Após a eleição dos novos órgãos sociais, em 6 de agosto de 2021, a fiscalização dos negócios sociais foi confiada a uma Comissão de Auditoria, composta por três membros.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2021-2023	Presidente da Comissão de Auditoria	António Joaquim Andrade Gonçalves	Deliberação Social Unânime por Escrito	06/08/2021
2021-2023	Vogal da Comissão de Auditoria	Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	Deliberação Social Unânime por Escrito	06/08/2021
2021-2023	Vogal da Comissão de Auditoria	Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro	Deliberação Social Unânime por Escrito	06/08/2021

Identificação dos membros do órgão de fiscalização que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC

Todos os membros da Comissão de Auditoria são considerados independentes nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Até à nomeação dos atuais órgãos sociais do BPF, verificada em 6 de agosto de 2021, não existia no modelo de governação da Sociedade uma Comissão de Auditoria, um Conselho Geral e de Supervisão ou uma Comissão para Matérias Financeiras.

Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização

São apresentados em anexo.

Caracterização do funcionamento do órgão de fiscalização, indicando, quando aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

Em 2021, até 5 de agosto de 2021 o Conselho Fiscal reuniu por duas ocasiões não tendo sido registadas quaisquer ausências. Importa, no entanto, referir que o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Miguel Rodrigues Ferreira, participou na primeira reunião do Conselho Fiscal em 28 de maio de 2020. Todavia, cessou funções com efeitos a 22 de junho de 2020, porquanto pelo Despacho n.º 8230/2020 publicado no Diário da República n.º 165/2020, Série II de 25 de agosto de 2020, foi designado para exercer funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro. Desde aquela data o cargo deixado vago não foi preenchido.

Com a eleição dos novos órgãos sociais, em 6 de agosto de 2021, a Comissão de Auditoria reuniu, até 31 de dezembro de 2021, por dezasseis ocasiões não tendo sido registadas quaisquer ausências.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Os cargos exercidos em simultâneo em outras entidades são mencionados nas notas curriculares abaixo.

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento da Comissão de Auditoria do BPF, compete à Comissão de Auditoria emitir parecer prévio sobre política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos. A Comissão de Auditoria deve ainda assegurar que a referida política se encontra adequadamente implementada no BPF e que é objeto de revisões periódicas.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as matérias financeiras

Nos termos do artigo 21º dos Estatutos do BPF, compete especialmente à Comissão de Auditoria:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do BPF e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante da mesma;
- b) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
- c) Verificar se as políticas contábilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo BPF conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- d) Fiscalizar a administração do BPF;
- e) Acompanhar o funcionamento do BPF e vigiar pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- f) Participar nas reuniões do Conselho de Administração;
- g) Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário, ou convocá-la, quando o presidente da mesa não o faça devendo fazê-lo;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas;
- i) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas do BPF;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- k) Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;
- l) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelos acionistas, colaboradores do BPF ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica do BPF; e
- n) Levar à consideração do Conselho de Administração qualquer assunto e emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Compete ainda aos membros da Comissão de Auditoria, conjunta ou separadamente:

- a) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e na Assembleia Geral para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício;
- b) Exercer uma fiscalização conscienciosa;
- c) Registrar por escrito todas as denúncias recebidas e verificações, fiscalizações e diligências que tenham sido efetuadas e o seu resultado;
- d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja apresentada pelo conselho de administração; e

f) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

No que respeita à emissão de pareceres, compete à Comissão de Auditoria emitir, entre outros, pareceres sobre:

- o sistema de controlo interno para prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo do BPF no âmbito do relatório anual de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- a adequação e a eficácia da cultura organizacional em vigor na Instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno, em base individual, nos termos do Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal;
- os documentos de prestação de contas nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos do Banco;
- transações em que o BPF participa e que envolvam partes relacionadas;
- política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do BPF;
- proposta de Instrumentos Previsionais de Gestão em cada exercício, traduzindo-se numa proposta para o Plano de Atividades e Orçamento da Sociedade;
- execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado, em base trimestral;
- realização de operações de financiamento ou para a celebração de atos ou negócios jurídicos dos quais resultem obrigações para a empresa superiores a 5% do ativo líquido, salvo nos casos em que os mesmos tenham sido aprovados nos planos de atividades e orçamento.
- qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

5.5 Revisor Oficial de Contas (ROC)

Identificação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC)

No BPF, o ROC constitui um dos órgãos de fiscalização da Sociedade, a par da Comissão de Auditoria, nos termos do artigo 6.º e 23.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, na sua redação atual.

A SROC do BPF é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A

Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade

No BPF, o ROC constitui um dos órgãos de fiscalização da sociedade, a par da Comissão de Auditoria, nos termos do artigo 6.º e 23.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, na sua redação atual. As competências, poderes e deveres do ROC são os que se encontram previstos na lei e nos Estatutos do BPF.

O ROC e o respetivo suplente, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas de reputação e dimensão adequadas à atividade desenvolvida pelo BPF, são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.

O ROC é nomeado por períodos de três anos, sendo permitida a recondução sucessiva, por um máximo de três vezes, sem prejuízo de eventuais limitações legais e estatutárias.

Indicação do número de anos em que a SROC exerce funções consecutivamente junto da Entidade, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta Entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação (SROC/ROC)			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
2021-2023	Membro Efetivo	KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	189	20161489	Deliberação da Assembleia Geral	20/05/2022	20/05/2022	2 anos	2 anos
2021-2023	Representante SROC	Miguel Pinto Douradinha Afonso	1454	20161064	Em representação	20/05/2022	20/05/2022	2 anos	2 anos
2021-2023	Suplente	Luís David Guimarães da Silva	1656	20161266	Deliberação da Assembleia Geral	20/05/2022	20/05/2022	N/A	N/A

ROC	
Nome	Remuneração Anual 2021 (€)
	Bruta
KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	175 300,00
Miguel Pinto Douradinha Afonso	
Luís David Guimarães da Silva	
Total	175 300,00

Outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável:

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., para além de exercer funções de revisor oficial de contas, também lhe foi atribuída a função de auditor externo do BPF. Deste modo, os serviços contratados no exercício destas funções, compreenderam as seguintes matérias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023:

- Auditoria das contas individuais
- Auditoria das contas consolidadas
- Relatório do modelo de imparidade
- Procedimentos no âmbito do Relatório de Avaliação Anual do Órgão de Fiscalização a ser remetido ao Banco de Portugal nos termos do Aviso 3/2020
- Procedimentos relativos ao parecer sobre o sistema de controlo interno para a prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo
- Relatórios trimestrais relativos à execução orçamental

5.6 Conselho Consultivo

Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Não aplicável.

Nos termos do artigo 25.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, na sua redação atual, está prevista a constituição de um Conselho Consultivo. Até à data da feitura deste Relatório do Governo Societário, os membros deste Conselho ainda não foram designados pelo membro do Governo responsável pela área da economia, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração.

5.7 Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções

Em Assembleia Geral do BPF realizada em maio de 2022 foi nomeado como auditor externo à sociedade KPMG & Associados, SROC, S.A., sendo o sócio que a representa o Dr. Miguel Pinto Douradinho Afonso que a representa.

Explicitação da política de periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções

Em observância com as melhores práticas de gestão, a política adotada pelo Conselho de Administração quanto a esta matéria foi a de proceder a uma avaliação criteriosa sobre a possibilidade de rotação do auditor externo em cada novo mandato.

Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade, bem como, indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Em 2021 foram realizados os seguintes os trabalhos, distintos dos de auditoria, pelo ROC:

- Relatório do modelo de imparidade

Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede

No exercício de 2021, os serviços distintos da revisão de contas ascenderam ao montante de 39 900,00 €.

6. ORGANIZAÇÃO INTERNA

6.1 Estatutos e Comunicações

Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do BPF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Geral “*Deliberar sobre propostas de alterações dos Estatutos, em conformidade com a lei, e com respeito pelos princípios que estiverem na base da aprovação dos Estatutos do BPF.*”

Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

Importa relevar a aprovação pelo Conselho de Administração, em 16 de dezembro de 2020, de uma “Política de Comunicação de Irregularidades”, revista pelo Conselho de Administração e republicada em outubro de 2021, em canal aberto com o principal objetivo de criar meios específicos de comunicação de irregularidades e definir as regras de receção, registo e tratamento de tais comunicações, assegurando assim o cumprimento dos requisitos legais atualmente em vigor.

No que aos colaboradores do BPF diz respeito, os mesmos devem comunicar através dos canais disponíveis quaisquer práticas irregulares que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou reputacionais, à Instituição. Esta comunicação poderá ser efetuada a todo o tempo através de canais específicos e anónimos, que asseguram de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, nomeadamente por carta, correio eletrónico dedicado ou diretamente através do portal de comunicações de irregularidades. Sendo sempre assegurado o tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.

O BPF e seus/suas colaboradores/as atuam no sentido de garantir o respeito pelas normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à prevenção de fraudes, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

A Instituição tem em vigor um “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas”, aprovado em 28 de dezembro de 2021, e aprovou em 16 de dezembro de 2020 um Código de Conduta, revisto e republicado em novembro de 2021, uma Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses, aprovada em 30 de novembro de 2021, uma Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em 2 de novembro de 2021, e desenvolveu processos internos que constam do Manual de Procedimentos, e que são do conhecimento de todos os/as colaboradores/as.

Os referidos documentos, ao cumprirem as exigências dos artigos 85º e 86º do RGICSF, e restantes normativos emitidos pelo Banco de Portugal, bem como dos artigos 397.º e 410.º do Código das Sociedades Comerciais, permitem mitigar e prevenir a fraude organizacional, ao que acresce a aprovação de uma Política de Gestão do Risco de Conformidade, aprovada em 2 de novembro de 2021.

Por outro lado, estando o BPF sujeito às regras da contratação pública, quer quanto à aquisição de bens e serviços, quer quanto à identificação e seleção de operadores de mercado para a atribuição de fundos estruturais de apoio à economia, dispõe, por imposição legal, de um instrumento de mitigação e prevenção de fraude organizacional, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 11-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro.

Finalmente, o mesmo objetivo é ainda garantido pelos normativos relativos à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, a “Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo”, aprovada pelo Conselho de Administração e, 19 de julho de 2022, bem como pelas normas emitidas pelo Banco de Portugal relativas ao funcionamento do controlo interno.

6.2 Controlo interno e gestão de riscos

Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)

As funções de controlo interno do BPF, que incluem as direções de auditoria interna, de conformidade e de risco, são exercidas de forma independente das restantes atividades operacionais e representam o mecanismo de avaliação permanente do funcionamento operacional do BPF, aferindo o grau de cumprimento dos objetivos definidos e das normas e procedimentos que devem conformar a atividade.

Está em curso o processo de densificação, em termos de recursos humanos e tecnológicos, de todas as funções de controlo interno, tendo sido já iniciada a fase de recrutamento para as funções de auditoria interna e risco e tendo sido já admitidos recursos para a função de conformidade.

Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

A direção de auditoria interna (doravante DAI) destina-se a acrescentar valor e a melhorar as operações do BPF, proporcionando uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e aperfeiçoamento das diversas componentes do sistema de controlo interno. A DAI assegura a monitorização do sistema de controlo interno, identificando oportunidades de melhoria que contribuam para a redução do risco e a promoção da qualidade e eficiência das práticas, conduzindo ao reconhecimento de valor por parte dos *stakeholders* do BPF.

A DAI desenvolve a sua atividade no cumprimento consistente dos padrões constantes nos requisitos regulamentares do Banco de Portugal, e nos requisitos de referência do *The Institute of Internal Auditors*, atuando com independência e objetividade e desenvolvendo a sua atividade com carácter permanente e sem interferência das áreas auditadas.

A Comissão de Auditoria, composta por administradores/as não executivos, encontra-se também em funções e conta com o reporte direto da DAI e acesso às restantes funções de controlo interno.

Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

A instituição dispõe de uma “Declaração de Apetência pelo Risco” e de uma “Política de Gestão de Riscos” aprovadas pelo Conselho de Administração, de 30 de novembro de 2021 e 2 de novembro de 2021, respetivamente.

A “*Declaração de Apetência pelo Risco*” pretende definir formalmente a apetência pelo risco do BPF, detalhando o nível máximo de risco que o BPF está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada relevante. Esta definição e abordagem ao risco está diretamente relacionada com os eixos e indicadores estratégicos do banco, que são regularmente monitorizados pelo Conselho de Administração.

A referida declaração é complementada pela Política de Gestão de Riscos, que define em que medida é que cada área de atuação do BPF é parte integrante da gestão do risco do BPF. A política de Gestão de Riscos do BPF segue os seguintes princípios:

- i.* A gestão do risco é uma responsabilidade de todos, sendo que cada colaborador/a é responsável por conhecer os riscos na sua área de intervenção e por geri-los de acordo com as políticas e tolerância ao risco definidas e aprovadas pelo órgão de gestão;
- ii.* A sociedade deve gerir os riscos significativos numa perspetiva agregada, ponderando o risco e o retorno globalmente para todas as suas unidades orgânicas;
- iii.* A gestão do risco deve estar integrada nos principais processos de negócio, nomeadamente no planeamento estratégico e financeiro, de forma a incluir a análise de risco em todas as decisões;
- iv.* A gestão do risco é um processo alargado e contínuo, no qual os riscos são identificados, analisados e conscientemente aceites ou mitigados dentro dos limites da tolerância ao risco aprovada;
- v.* As políticas e procedimentos do BPF deverão ser coerentes com a presente Política de Gestão de Riscos facilitando a agregação, consolidação e revisão de todos os riscos relevantes.

O BPF considera como riscos relevantes aqueles em que os eventos inerentes possuem uma probabilidade de ocorrência considerável e provoquem impactos significativos nas condições financeiras da Instituição.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, como é o caso do BPF.

São a abaixo definidos os limites presentes na referida declaração.

Riscos Financeiros								
Categoria de Risco	Indicador de Risco	Fórmula de Cálculo	Responsável I pelo Cálculo	Nível de Risco			Limite Legal	Periodicidade de
				Objetivo	Tolerância	Limite		
Risco de Crédito	Custo do Risco de Crédito (<i>cost of risk</i>)	$\frac{\text{Imparidade de Crédito no período líquida de reversões (anualizada)}}{\text{Média do Crédito bruto do período e Dezembro do ano transato}}$	Direção de Risco	<1%	[1% - 2%[≥2%	N/a	Mensal
	Rácio NPE	$\frac{\text{Exposição Crédito NPE}}{\text{Exposição Total de Crédito}}$	Direção de Risco	<7,5%	[7,5% - 10%[≥10%	N/a	Mensal
	Rácio de Cobertura NPE	$\frac{\text{Imparidade de Crédito NPE}}{\text{Exposição de Crédito NPE}}$	Direção de Risco	>60%	[40% - 60%]	<40%	N/a	Trimestral
	Exposição a Riscos em % de Fundos Próprios (Individual >2% Fundos Próprios)	$\frac{\sum (\text{Valor da Exposição Líquida Individual das Contrapartes com Exposição > 2\% dos FPR})}{\text{Fundos Próprios Regulamentares}}$	Direção de Planeamento e Controlo	<100%	[100% - 120%]	>120%	N/a	Trimestral
	Maior Exposição a Grandes Riscos em % de Fundos Próprios	Valor da Exposição Líquida do Maior Grupo de Contrapartes ligadas entre si Fundos Próprios Regulamentares	Direção de Planeamento e Controlo	Se 25% FPR > 150M€: <20% Se 25% FPR < 150M€: <80%	Se 25% FPR > 150M€: [20% - 25%] Se 25% FPR < 150M€: [80% - 100%]	Se 25% FPR > 150M€: >25% Se 25% FPR < 150M€: >100%	Se 25% FPR > 150M€: >25% Se 25% FPR < 150M€: >100%	Trimestral
	Risco de Concentração de Crédito – Individual (excluindo operações <i>on-lending</i>)	Individual – ICI (excluindo <i>on-lending</i>) $\frac{\sum x^2}{\sum x \times \sum y} \times 100$ (ICI: x é o valor da exposição total direta de cada contraparte ou grupo pertencente às 10 maiores contrapartes (excluindo <i>on-lending</i>) e $\sum y$ corresponde à exposição total de	Direção de Garantias	≤80%	[80% - 90%]	>90%	N/a	Mensal

Riscos Financeiros								
Categoria de Risco	Indicador de Risco	Fórmula de Cálculo	Responsável pelo Cálculo	Nível de Risco			Limite Legal	Periodicidade de
				Objetivo	Tolerância	Limite		
	crédito (excluindo <i>on-lending</i>)							
	Risco de Concentração de Crédito – Setor (excluindo operações <i>on-lending</i>) (ICS: x é o valor de exposição de cada setor de atividade económica (excluindo <i>on-lending</i>))	Setor – ICS (excluindo <i>on-lending</i>) $\frac{\sum x^2}{(\sum x)^2} \times 100$	Direção de Garantias	≤80%]80% - 90%]	>90%	N/a	Mensal
Risco de Liquidez e Financiamento	Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR) ¹	$\frac{\text{Financiamento Estável Disponível}}{\text{Financiamento Estável Necessário}}$	Direção de Administração Financeira	≥150%]100% - 150%]	<100%	>100%	Trimestral

Riscos Não Financeiros								
Categoria de Risco	Indicador de Risco	Fórmula de Cálculo	Responsável pelo Cálculo	Nível de Risco			Limite Legal	Periodicidade de
				Objetivo	Tolerância	Limite		
Risco de Modelo de Negócio	Rácio de Solvabilidade (<i>total capital ratio</i>)	$\frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)}}$	Direção de Planeamento e Controlo	≥25%]15% - 25%]	≤15%	>10,5%	Trimestral
	Rentabilidade dos Capitais Próprios (ROE)	Resultado Líquido (anualizado) / Capital Próprio (média com Dezembro do ano transato)	Direção de Planeamento e Controlo	>2%] -5% - 2%]	≤-5%	N/a	Trimestral
	Rácio de Alavancagem (<i>Leverage ratio</i>)	$\frac{\text{Fundos Próprios (Tier 1)}}{\text{Exposição Não Ponderada pelo Risco (on e off balance)}}$	Direção de Planeamento e Controlo	≥7,5%]3% - 7,5%]	≤3%	>3%	Trimestral

1 Efetuada uma calculatória simples do indicador relativo ao rácio de financiamento estável líquido (NSFR), tendo por base o montante total de ativos (financiamento estável disponível) e montante total de passivos (financiamento estável necessário).

Riscos Não Financeiros								
Categoria de Risco	Indicador de Risco	Fórmula de Cálculo	Responsável pelo Cálculo	Nível de Risco			Limite Legal	Periodicidade de
				Objetivo	Tolerância	Limite		
Risco Operacional	Indisponibilidade de Sistemas ²	\sum (Número de Disrupções na Disponibilidade de Sistema de Criticidade Alta)	Direção de Tecnologias de Informação	<4	[4 - 8]	>8	N/a	Trimestral
	Incidentes Severos ³	\sum (Número de Incidentes Severos)	Direção de Tecnologias de Informação	0	[1 - 2]	>2	N/a	Anual
	Recomendações Não Implementadas	$\frac{\text{Número de Recomendações Vencidas e Não Implementadas}}{\text{Número de Recomendações Em aberto}}$	DR Coadjuvada pela DC e DA	≤20%	[20% - 60%]	>60%	N/a	Trimestral
Risco de Conformidade	Número de Clientes Sujeitos a Medidas Restritivas ⁴	\sum (Número de Contrapartes Sujeitas a Medidas Restritivas)	Direção de Conformidade	0]0 - 1[≥1	N/a	Trimestral
	Número de Incumprimentos Pendentes	\sum (Número de Incumprimentos Pendentes)	Direção de Conformidade	0	[1 - 4]	>4	N/a	Trimestral
	Sanções Aplicadas por Autoridades Reguladoras	\sum (Número de Sanções aplicadas por Autoridades Reguladoras)	Direção de Conformidade	0	[1 - 4]	>4	N/a	Trimestral
Risco Reputacional	% de Reclamações encerradas em 20 dias – BdP ⁵	$\frac{\text{Número de Reclamações Tratadas em 20 dias}}{\text{Número de Reclamações Totais Recebidas BdP}}$	Direção de Conformidade	100%	[80% - 100%]	<80%	N/a	Trimestral

² Considera-se que existe uma indisponibilidade de sistemas sempre que um sistema crítico deixe de funcionar por um período superior a 30 minutos durante o horário laboral. São considerados sistemas críticos, todo aquele que, em caso de falha, pode resultar em danos, perdas materiais e ambientais.

³ Considera-se um incidente severo quando um evento único ou uma série de eventos conexos, apresenta um impacto adverso na integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e/ou continuidade dos serviços.

⁴ Uma medida restritiva, também designada por sanção, consiste numa restrição temporária, imposta pelas autoridades, ao exercício de certos direitos consubstanciada na imposição de uma proibição ou obrigação de natureza político-administrativa a determinado destinatário com diferentes objetivos (e.g. congelamento de fundos, impossibilidade de estabelecimento de relação comercial ou outras sanções financeiras, na restrição de entrada ou o trânsito de pessoas em determinados territórios, ou na fixação de restrições à exportação, importação ou aquisição de determinados bens).

⁵ A indicação de N/A no resultado dos indicadores relativos à gestão de reclamações de clientes significa que não foram recebidas reclamações na respetiva forma de apresentação (via Banco de Portugal, via eletrónica ou via outras), no trimestre em análise.

Riscos Não Financeiros								
Categoria de Risco	Indicador de Risco	Fórmula de Cálculo	Responsável pelo Cálculo	Nível de Risco			Limite Periodicidade Legal de	
				Objetivo	Tolerância	Limite		
	% de Reclamações encerradas em 15 dias – Via eletrónica ⁵	$\frac{\text{Número de Reclamações Tratadas em 15 dias}}{\text{Número de Reclamações Totais Recebidas Via eletrónica}}$	Direção de Conformidade	100%	[80% - 100%]	<80%	N/a	Trimestral
	% de Reclamações encerradas em 10 dias – Outras ⁵	$\frac{\text{Número de Reclamações Tratadas em 10 dias}}{\text{Número de Reclamações Totais Recebidas Outras Vias}}$	Direção de Conformidade	100%	[80% - 100%]	<80%	N/a	Trimestral

No período em análise não houve incumprimento dos limites definidos pelo que não houve lugar à implementação de medidas corretivas.

Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade

As funções de controlo interno são acompanhadas pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho de Administração do BPF. Importa referir que a Direção de Auditoria Interna reporta diretamente à Comissão de Auditoria. Existe ainda uma administradora executiva com os pelouros exclusivos de conformidade e risco.

Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A Direção de Risco (DR) do BPF identifica, avalia, acompanha e controla todos os riscos relevantes do BPF, garantindo que não ultrapassam os níveis aceitáveis para a Instituição em termos do seu perfil de risco. A DR procede a uma análise imparcial de todos os riscos globais, de acordo com as boas práticas da instituição e segundo as orientações constantes da Diretiva 36/2013 (CRD IV) e do Regulamento 575/2013 (CRR).

A gestão global de riscos do BPF é da competência do órgão de administração a quem compete aprovar e rever periodicamente as estratégias e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e mitigação dos riscos a que a Instituição está ou possa vir a estar sujeita, incluindo os resultantes da conjuntura macroeconómica em que atua, atendendo à fase do ciclo económico.

A Direção de Conformidade (DConf) tem como principais responsabilidades a implementação de sistemas de controlo do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a sociedade se encontra sujeita, atuando em estreita coordenação com a Comissão de Auditoria.

A sua função consiste em prevenir, monitorizar e reportar riscos nos processos organizacionais incluindo, entre outros, o risco de conformidade e o risco reputacional, bem como a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a prevenção do conflito de interesses, as transações com partes

relacionadas e o cumprimento dos deveres de informação junto das autoridades de supervisão e dos stakeholders.

Todas as áreas de primeira linha são responsáveis pelo controlo interno no dia-a-dia da instituição.

Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade

A concreta identificação e formalização da exposição ao risco do BPF encontra-se plasmada na “Política de Gestão de Riscos”, aprovada pelo Conselho de Administração. Constituem riscos mais relevantes na atividade do BPF os riscos de crédito, de modelo de negócio, operacional, de conformidade, de liquidez e de financiamento, reputacional e de corrupção e infrações conexas.

Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como a possibilidade de uma instituição sofrer perdas decorrentes da falha do devedor em reembolsar um empréstimo, ou seja, incumprir uma obrigação contratual de acordo com os termos acordados. No entanto, o risco de crédito pode surgir de outras atividades. As instituições enfrentam risco de crédito ou risco de contraparte por meio de vários instrumentos financeiros, incluindo transações interbancárias, financiamento comercial, contratos a prazo, swaps, obrigações, ações, opções e garantias.

Há alguns riscos (por exemplo, risco de contraparte, risco de securitização, etc.) que, devido à sua natureza, podem cair quer no âmbito de risco de crédito quer no de risco de mercado. No entanto, o enquadramento regulatório inclui-os na categoria de risco de crédito. Poderão ser incluídos na categoria de risco de mercado se for considerado mais adequado tendo em vista o modelo de negócio da instituição e a sua relevância.

Tendo em conta o risco de crédito, é da maior importância que o BPF se pautar por critérios de excelência e prudência na escolha das contrapartes elegíveis, assim como a garantia do cumprimento, por parte das mesmas, das premissas contratualmente negociadas e acordadas com as instituições financeiras multilaterais financiadoras da atividade do BPF. Para reduzir o risco de contraparte, o BPF adota um nível prudente para o risco de crédito e uma diversificação adequada das contrapartes de forma a mitigar o risco de concentração.

O BPF desenvolve uma atividade grossista de concessão de crédito promocional, no âmbito da qual disponibiliza financiamento às empresas por intermédio de um número limitado de instituições de crédito e sociedades financeiras, pelo que o seu modelo de negócio específico pressupõe exposições interbancárias significativas.

O BPF tem especial atenção ao risco de concentração, procurando, dentro do contexto em que atua, diversificar as suas exposições e fontes de financiamento. Monitoriza em permanência o grau de concentração da sua carteira de crédito de forma a medir e evitar grandes concentrações que poderiam ameaçar a sua solidez financeira e comprometer o cumprimento dos limites prudenciais definidos para grandes riscos. Os riscos de concentração são acompanhados e controlados regularmente pelos órgãos da instituição responsáveis pelo acompanhamento do risco.

Adicionalmente, o BPF irá ainda definir uma política de colateralização das suas exposições de crédito para potenciar a capacidade de alavancagem e controlo de indicador de grandes riscos.

Risco de Modelo de Negócio

A capacidade de a instituição atingir os resultados pretendidos e o crescimento da sua atividade pode ser afetada não por um risco específico, mas sim pela definição do modelo de negócio. O risco de modelo de negócio pode ser resultado de fatores internos (por exemplo, produtos desadequados, objetivos irrealistas, estratégia desajustada, concentrações excessivas de risco, financiamento e estrutura de capital insuficientes ou incapacidade de execução), mas também pode resultar de fatores externos (por exemplo, um ambiente económico mais exigente, alteração do nível de concorrência ou riscos ambientais, sociais, de sustentabilidade e de governação).

A avaliação do modelo de negócios visa criar uma imagem fiel do funcionamento da instituição e descobrir vulnerabilidades futuras que poderão originar riscos específicos de solvabilidade e liquidez.

A Administração elabora em cada mandato (trianual) o documento referente ao plano estratégico em que define e comunica à instituição as orientações em termos estratégicos, no qual define entre outros:

- Objetivos mínimos que se propõem atingir (KPI);
- A melhoria dos mecanismos de acompanhamento, gestão e controlo do risco;
- Observância de níveis de solvência adequados, através da manutenção de um rácio de solvabilidade e core tier one adequados ao perfil de risco;
- Desenvolvimento de parcerias junto do mercado que possam trazer vantagens para as empresas portuguesas.

Define também como competência da Comissão Executiva dar corpo prático às orientações gerais estabelecidas, podendo subdelegar, nomeadamente no Presidente da Comissão Executiva, a respetiva aplicação.

Risco Operacional

O risco operacional é definido como o risco de perda resultante da aplicação inadequada ou negligente de procedimentos internos, do comportamento de pessoas, da inadequação ou deficiência dos sistemas de informação ou de eventos externos.

A implementação de processos tendentes ao controlo e mitigação do risco operacional constitui um objetivo do BPF de forma a evitar perdas inesperadas, assegurar uma maior eficácia operacional e melhor utilização do capital.

Para a gestão e controlo do risco operacional, o BPF procura seguir um conjunto de princípios, procedimentos e métodos de controlo bem definidos, corretamente documentados e implementados, nomeadamente a separação de funções, níveis de autorização e respetiva responsabilidade, a crescente definição de limites de tolerância e de exposição aos riscos, os códigos de conduta, a implementação gradual de KRI, os controlos de acessos, quer físicos quer lógicos, os planos de contingência e a formação interna sobre processos, produtos e sistemas.

A administração procura mitigar os riscos no âmbito da gestão de recursos humanos através de normativo específico e/ou programas de formação. A título de exemplo, o “Código de Conduta” estipula, entre outras diretivas, limites conservadores para a aceitação de ofertas e de outros benefícios pelos colaboradores/as.

A questão da continuidade de negócio, nas duas vertentes do planeamento da contingência de ocorrência de eventos de elevada gravidade que possam afetar a atividade da própria instituição (Disaster Recovery

Plan e o Plano de Continuidade de Negócio), encontra-se assegurada. Estão previstos os procedimentos para assegurar o funcionamento contínuo do negócio, ou a sua rápida recuperação, no caso de ocorrência de eventos suscetíveis de afetar o seu normal desenvolvimento, quer sejam de origem humana, tecnológica ou natural.

Para minimizar o risco do sistema de informação, o BPF desenvolve os procedimentos que conduzem à implementação, operação, monitorização e melhoria de um sistema de gestão da segurança da informação, no âmbito dos riscos de negócio e atividade da sociedade financeira.

Risco de Conformidade

Em cumprimento do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia, o BPF deverá formalizar e divulgar, por todos/as os/as colaboradores/as, a sua política de Gestão de Riscos de Conformidade estabelecendo, nomeadamente, princípios básicos a seguir, quer pela administração quer pelos/as colaboradores/as, para identificação e gestão do risco de Conformidade, com vista a assegurar uma gestão sã e prudente da atividade do BPF.

O referido documento definirá concretamente o risco de conformidade, sendo que a gestão do risco em matéria de Conformidade deverá ter por base o desenvolvimento, a implementação e manutenção de um processo de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo das várias subcategorias de riscos, assim como aplicação de coimas e multas. Igualmente, a gestão de risco de conformidade inclui a necessidade de monitorizar e controlar o risco de governo interno, nomeadamente, a aplicabilidade e adequabilidade da sua estrutura de governo interno, a apetência da mesma à cultura de risco do BPF e garantir a integridade e consistência da informação necessária para definição da estrutura e elaboração de reportes.

A política de Gestão de Riscos de Conformidade tem como objetivo a definição das regras para aceitação e identificação de contrapartes, relação com as entidades de supervisão, prevenção e gestão de conflito de interesses ou prevenção do branqueamento de capitais (esta última enquadrada na sua política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo).

Risco de Liquidez e de Financiamento

A liquidez é a capacidade de a instituição financiar o seu ativo e cumprir nas datas acordadas todas as responsabilidades exigíveis. Assim, o risco de liquidez incorpora o risco de funding que diz respeito à incapacidade da instituição em conseguir aceder a financiamento em condições normais de mercado e o risco de liquidez propriamente dito, com origem em eventuais desequilíbrios temporais entre fluxos de entrada e de saída e do surgimento de dificuldades de liquidação das posições de carteira sem perdas elevadas.

A gestão eficaz do risco de liquidez ajuda a garantir a capacidade de uma instituição fazer face às necessidades de fundos, que são incertas, pois são afetadas por eventos externos e pelo comportamento de outros agentes.

Risco Reputacional

A gestão do risco reputacional de todo o BPF, ou seja, a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma perceção negativa da imagem pública da instituição,

fundamentada ou não, junto de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores/as, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral, é naturalmente responsabilidade primeira da administração e do seu principal acionista. Em termos práticos, a gestão deste risco cai na alçada da Direção de Conformidade, conforme abordagem e metodologia descrita na política de Gestão de Riscos de Conformidade.

Risco de Corrupção e Infrações Conexas

O risco de corrupção e infrações conexas é definido como a probabilidade de ocorrência de factos, acontecimentos, situações ou circunstâncias suscetíveis de gerar corrupção ou uma infração conexa, que, numa dada circunstância, constituem um crime. Igualmente, inclui quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Este tema revela-se também de crucial importância dentro do BPF, que na sua qualidade de sociedade financeira, sujeita à supervisão do Banco de Portugal, se encontra inserida num setor de atividade que tem como pilares fundamentais valores como a confiança, transparência e ética.

Nesse sentido o BPF aprovou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) por forma a garantir o cumprimento das últimas recomendações e a mitigação deste tipo de risco.

Foram identificadas e caracterizadas como áreas sujeitas a potenciais riscos, as que desenvolvem as seguintes atividades: aquisição de bens e serviços, gestão de produto, gestão de fundos, gestão dos recursos financeiros e patrimoniais e gestão dos recursos humanos.

Após aferição do risco para as atividades identificadas, foi efetuada uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, em concordância com a metodologia disposta na Política de Gestão de Riscos do BPF. Deve-se considerar que a determinação da probabilidade de ocorrência e impacto do risco é baseada no conhecimento dos recursos humanos das Unidades de Estrutura do BPF assim como noutros dados relativos ao risco inerente, mediante orientação da Direção de Risco e Direção de Conformidade.

Neste sentido, deve ser tida em consideração a existência ou não de controlos de risco identificados e a sua eficiência, atendendo nomeadamente à complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas, perfil dos colaboradores, número de colaboradores envolvidos, entre outros.

A função de conformidade é responsável pela elaboração do Relatório Anual de Execução do Plano, que posteriormente receberá o parecer da função de gestão de risco e subseqüentemente reencaminhado para emissão de parecer final por parte da Direção de Auditoria Interna.

Finalmente é responsabilidade da função de conformidade submeter o Relatório Anual de Execução ao Conselho de Administração para sua análise e aprovação.

O PGRCIC deve ser objeto de divulgação interna, por forma a garantir os conhecimentos necessários para a sua devida implementação, o mesmo deve ainda ser divulgado e esclarecido em ações de formação realizadas pelo BPF com os seus trabalhadores, que permitam o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.

Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controle, gestão e mitigação de riscos

A gestão de riscos no BPF assenta na constante identificação e análise dos diferentes riscos a que o banco se encontra exposto.

O Conselho de Administração é o responsável último por definir a estratégia e a política de gestão de risco da instituição e garantir que a estrutura e a cultura organizacionais permitem desenvolver adequadamente a estratégia definida.

A Política de Gestão de Riscos (PGR) deve ser revista anualmente num processo orientado pela Direção de Risco e envolvendo as outras áreas da Instituição. Deve estar incluída a revisão das categorias e métricas de risco, assim como dos níveis de tolerância e limites de risco.

A cultura de gestão de risco deve ser transversal a toda a instituição e envolver toda a equipa. É responsabilidade individual de cada colaborador/a conhecer, desenvolver e aplicar mecanismos de controlo e ações preventivas e corretivas desde que devidamente enquadradas na PGR da instituição.

Cada uma das métricas definidas na Apetência pelo Risco tem um responsável que se articula com a Direção de Risco, permitindo assim o cumprimento da Apetência pelo Risco. Das suas funções fazem parte:

- I. Cálculo do valor do indicador;
- II. Monitorização e comunicação regular à Direção de Risco dos valores dos indicadores;
- III. Avaliação do cumprimento dos níveis de tolerância e limites de cada métrica;
- IV. Atuação, em coordenação com a Direção de Risco, sempre que o nível de tolerância/limite é ultrapassado;
- V. Proposta de novos valores para limites e níveis de tolerância sempre que identifique a necessidade de os atualizar.

Os indicadores são objeto de um relatório trimestral disponível para, para a Comissão Executiva e para o Conselho de Administração.

A ultrapassagem do nível de tolerância indicia a aproximação a um risco excessivo e a quebra num dos limites ao risco é sinal de que a ameaça se tornou muito relevante.

No caso de quebra de um dos níveis de alerta o responsável pelo indicador de risco deve informar a Direção de Risco e em conjunto verificarem:

- I. O motivo da ultrapassagem do nível;
- II. Validade dos valores da tolerância e limite;
- III. Procedimento de correção caso se justifique.

Devem ainda comunicar à Comissão Executiva a ocorrência. O procedimento de correção é implementado pelo responsável do risco e pelas outras áreas pertinentes. O responsável pela Direção de Risco fica também encarregue do acompanhamento da implementação e relatório do ponto de situação.

Paralelamente existem no BPF matrizes de riscos e controlos onde são listados e categorizados os riscos e controlos referentes às atividades dos processos da instituição. Estas matrizes são revistas sempre que necessário sendo alvo de acompanhamento por parte da função de auditoria interna de acordo com o plano de atividades da função. A efetividade dos controlos é também testada em conformidade com o plano de atividades da função de gestão de riscos.

Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O processo de divulgação de informação financeira é uma das componentes alvo das três funções de controlo interno.

No âmbito da gestão de risco, esta componente encontra-se incluída no risco de conformidade com requisitos legais ao nível da preparação da informação de gestão e *reporting*. Neste âmbito incluem-se preocupações relacionadas com a obtenção, agregação, apresentação e divulgação, interna ou externa, de informação financeira, assim como a formalização do processo de elaboração, validação e aprovação da mencionada informação.

Os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira são objeto de acompanhamento permanente e validação pelo Contabilista Certificado e pelo ROC, o qual é responsável pela emissão de parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), remetido anualmente às entidades de supervisão.

6.3 Regulamentos e Códigos

Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada

O BPF encontra-se sujeito ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definido pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e restantes normativos emitidos pelo Banco de Portugal, ao Regime Jurídico aplicável ao Setor Público Empresarial (doravante RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que regula o Estatuto do Gestor Público.

Encontra-se ainda sujeita ao Decreto-Lei n.º 262/1986, de 2 de setembro, que regula o Código das Sociedades Comerciais e ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Desse modo está dependente da supervisão por parte do Banco de Portugal, da Assembleia da República, da Inspeção Geral de Finanças e do Tribunal de Contas.

A atividade de gestão de fundos, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que determina a aplicação dos FEEI, pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 12 de janeiro, que criou o Fundo de Contragarantia Mútuo, pelo Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, que criou o Fundo de Capital e Quase-Capital e o Decreto-Lei n.º 226/2015, de 9 de outubro, que criou o Fundo de Dívida e Garantias e ainda pelo Decreto-Lei n.º 68/2018, de 17 de agosto que cria o Fundo de Fundos para a Internacionalização. O Decreto-Lei n.º 46/2018, de 20 de junho, define um enquadramento orçamental específico para estes Fundos.

Acresce ainda que, a atividade de gestão de fundos rege-se pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2017 de 6 de outubro, na redação atual, que criou o Fundo de Coinvestimento 200M, pelo Decreto-Lei n.º 105/2009 de 12 de maio que criou o Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas ("FACCE"), pelo Decreto-Lei n.º 175/2008 de 26 de agosto, na redação atual, que criou o FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, pelo Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio, na redação atual, que criou o Fundo para a Inovação Social ("FIS"), o Decreto-Lei n.º 187/2002 de 21 de agosto, na redação atual, que criou o

Fundo de Sindicação de Capital de Risco (“FSCR”), o Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 28/2021 de 25 de agosto, que criou o Fundo de Capitalização de Empresas (“FdCR”) e finalmente, a Resolução do Conselho do Governo n.º 276/2021 de 22 de novembro de 2021 que criou Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores (“FCE Açores”)

A gestão financeira e patrimonial do Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular (doravante FITEC) rege-se pelo Decreto-Lei n.º 86-C/2016, de 29 de dezembro e pelo respetivo regulamento de gestão, aprovado pela Portaria 258/2017, de 21 de agosto.

Internamente, o BPF rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/2020, na sua redação atual, bem como pelos regulamentos internos, nomeadamente, o Código de Conduta, que se encontram disponíveis em www.bpfomento.pt.

Referência à existência de um código de ética e sua divulgação

O Código de Conduta foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2020, e depois revisto, atualizado e aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 2 de novembro de 2021, integra o conjunto de princípios e normas de conduta de natureza ética e deontológica a observar pelo BPF e por todos os/as os/as colaboradores/as, tanto no relacionamento recíproco, como nas relações que, em nome da mesma, são estabelecidas com terceiras entidades, de forma duradoura ou ocasional, nomeadamente a existência de diretrizes e planos de ação para prevenir fraudes internas, cometidas por colaboradores ou fornecedores de serviços, e externas, cometidas por clientes ou terceiros, encontrando-se disponível em www.bpfomento.pt.

Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas e externas, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativo à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PGRIC”) foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 28 de dezembro de 2021.

A implementação, execução e avaliação do PGRIC, enquanto instrumento de gestão de riscos, é da responsabilidade dos Órgãos de Administração do BPF, sem prejuízo dos responsáveis de cada Unidade Orgânica deverem ser igualmente responsabilizados pelo seu cumprimento. No entanto o PGRIC é aplicável a toda a realidade do BPF, pelo que se pretende que nele estejam envolvidos, a todos os níveis, todos os colaboradores que aqui desenvolvam a sua atividade profissional.

Para garantir a homogeneidade na abordagem realizada para elaboração do PGRIC, recorreram-se às deliberações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e ao guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos elaborado pelo Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça, para apoio na clarificação e tipificação dos conceitos de Risco, Corrupção e Infrações Conexas.

Importa considerar que, para o CPC consideram-se riscos os factos, acontecimentos, situações ou circunstâncias suscetíveis de gerar corrupção ou uma infração conexa. Estes poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto ao impacto das suas consequências.

A definição de corrupção, enquanto crime, consta do Código Penal e demais legislação, onde estão previstos os diferentes tipos de corrupção bem como outros crimes conexos. A corrupção implica sempre um comportamento, verificado ou prometido, ou a ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui um crime.

De acordo com a lei, não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão. A corrupção pode assim resumir-se na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

Igualmente, num passado próximo, o CPC reiterou e reforçou a motivação subjacente à recomendação n.º 5/2012 do CPC através da publicação da recomendação n.º 3/2020 do CPC, relativamente à gestão de conflitos de interesses no setor público. A recomendação apresenta particular ênfase na questão das *'revolving doors'* e à particularidade que esta vem enaltecendo, relativa à dimensão temporal que deve ser considerada na análise de eventuais conflitos de interesses, suscetível de gerar dúvidas sobre eventuais sobreposições do interesse particular sobre o interesse público, e nas medidas reforçadas a considerar nestas instituições. A recomendação vem também reforçar os temas sobre a prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, inicialmente apresentadas na recomendação n.º 4/2019 do CPC, assinalando a necessidade de formalizar as decisões para a contratação e todos os detalhes relevantes por forma a garantir a sua transparência, a adoção de instrumentos para o efeito, a intensificação de formação e capacitação de recursos humanos nos temas de contratação pública e a implementação de mecanismos de controlo para temas que daí originem eventos de conflito de interesses.

No âmbito do reforço do CPC na gestão da temática de conflitos de interesse e por forma a garantir cumprimento com as últimas recomendações, o BPF implementou, um Código de Conduta, uma Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses dos Colaboradores e Órgãos Sociais, e ainda uma Política de Participação de Irregularidades. Estes documentos são fundamentais para a mitigação de situações de conflito de interesses, sendo do conhecimento de todos os colaboradores, e publicitados no sítio da internet, onde esta temática está devidamente abordada, nomeadamente:

- Identificação de possíveis situações de conflito de interesses;
- Regras de aceitação de ofertas por terceiros;
- Modo de resolução de conflitos de interesses;
- Regime disciplinar perante infração ao Código de Conduta.

Este tema revela-se também de crucial importância dentro do BPF, que na sua qualidade de sociedade financeira, sujeita à supervisão do BdP, se encontra inserida num setor de atividade que tem como pilares fundamentais valores como a confiança, transparência e ética.

A fusão das três entidades que estiveram na origem do BPF foi concretizada no dia 3 de novembro de 2020. Em função disso, o BPF viu-se desafiado para conciliar as naturais expectativas associadas à sua criação com o esforço interno de reestruturação de procedimentos, de obrigações regulamentares, de redimensionamento de equipa e de todas as circunstâncias operacionais que decorrem de um processo de fusão por integração de três entidades com um nível de atuação na economia portuguesa significativo. Foi, assim, necessário elaborar e aprovar em 2021 um PGRCIC adequado à realidade do BPF, realidade esta

que não se reduziu à mera soma das partes das três entidades que deram origem ao BPF, razão pela qual não foi possível realizar o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2021.

Quanto aos objetivos do PGRIC, pretende-se a identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas, a indicação de medidas que previnam a sua ocorrência, e também a definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do PGRIC, sob a direção do órgão dirigente máximo.

O âmbito do PGRIC abrange assim todas as Unidades de Estrutura do BPF de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas conforme requerido pelo CPC na recomendação de 1 de julho de 2015. Nesse sentido, o Plano visa a descrição de todas as atividades realizadas pelas diferentes Unidades de Estrutura no âmbito das suas competências organizacionais e funcionais internas que se identifiquem como possíveis fontes de corrupção ou infrações conexas. Igualmente, o presente documento apresenta a metodologia de suporte à avaliação do risco de corrupção e infrações conexas afetas a cada atividade previamente identificada. Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, verificam-se se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são devidamente geridas e tratadas de uma forma aceitável para o BPF, em alinhamento com o seu apetite pelo risco e recomendações regulamentares.

Na identificação dos riscos dessas atividades, devem ser reconhecidas as vulnerabilidades associadas a determinadas funções que têm de ser geridas por criarem situações que geram risco. Todos os riscos são associados às atividades que se identificam como passíveis de portar risco, tendo estas de ser controladas e geridas numa ótica de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Por fim, deve ser efetuada a catalogação dos instrumentos, medidas e mecanismos de mitigação para cada risco identificado.

6.4 Deveres especiais de informação

Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo

O BPF mantém na sua carteira de garantias responsabilidades vivas por garantias prestadas, em função da atividade exercida pela entidade integradora no processamento de fusão e criação do próprio BPF. Acresce ainda que o BPF possui um financiamento contraído junto do BEI, decorrente da gestão da “Linha Capitalizar Mid Caps”, no âmbito da operacionalização de financiamento por on-lending (atividade desenvolvida pela IFD, entidade que foi integrada no processo de fusão e criação do BPF). A divulgação desta informação é efetuada nas plataformas decorrentes da aplicação estrita de todos os normativos e legislação aplicáveis, incluindo o site do BPF (www.bpfomento.pt).

b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar

O BPF aguarda a definição dos objetivos fixados pelo acionista e tutela.

Quando forem definidos, o grau de execução desses objetivos, bem como a justificação dos desvios verificados e eventuais medidas de correção aplicáveis ou a aplicar serão divulgados junto do acionista, tutela e demais entidades através do envio da informação no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira da DGTF e em www.bpfomento.pt.

c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento

O BPF cumpre o dever de elaboração, reporte e divulgação do Plano de Atividades e Orçamento junto do acionista, tutela e demais entidades, através do envio da informação no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira da DGTF.

d) Orçamento anual

O BPF, no que respeita às entidades que foram objeto de fusão e que se encontravam na lista das entidades integradas no setor das Administrações Públicas (AP), cumpre o dever de elaboração e reporte do Orçamento Anual nas aplicações da Direção Geral do Orçamento (doravante DGO), devidamente identificadas em <http://www.dgo.gov.pt/servicoonline/Paginas/Prest2.aspx>.

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, para as entidades que compuseram o processo de fusão e que se encontravam na lista das entidades integradas no setor das Administrações Públicas (AP), não era aplicável a regra relativa à assunção de encargos plurianuais.

Para o ano de 2021, o BPF não se encontra na lista das entidades integradas no setor das Administrações Públicas (AP), pelo que não se encontra obrigado a apresentar o seu orçamento anual para efeitos de preparação do Orçamento do Estado.

e) Documentos anuais de prestação de contas

O BPF cumpre o dever de divulgação e transparência, disponibilizando os documentos anuais de prestação de contas através de diversas plataformas, nomeadamente o BPnet (Banco de Portugal), no SIRIEF, na aplicação eletrónica do Tribunal de Contas para prestação de contas, bem como em www.bpfomento.pt.

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização

A fusão das três entidades que estiveram na origem do BPF, foi concretizada no dia 3 de novembro de 2020. Em função disso, o BPF viu-se desafiado para conciliar as naturais expectativas associadas à sua criação com o esforço interno de reestruturação de procedimentos, de obrigações regulamentares, de redimensionamento de equipa e de todas as circunstâncias operacionais que decorrem de um processo de fusão por integração de três entidades com um nível de atuação na economia portuguesa significativo.

Com este enquadramento de fusão e considerando a data de fusão, novembro de 2020, e conclusão do processo de nomeação dos órgãos sociais, não foi apresentado o PAO para o exercício de 2021.

Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita.

O BPF cumpre o dever de transparência, disponibilizando a informação relativa ao seu desempenho e à sua situação económico-financeira através das diversas plataformas acima especificadas, bem como no próprio site do BPF (www.bpfomento.pt).

6.5 Sítio da Internet

Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE)

A seguinte informação encontra-se evidenciada no site do BPF, em www.bpfomento.pt e, complementarmente, na página da internet da DGTF destinada ao Setor Empresarial do Estado, em <https://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/o-que-e-o-sector-empresarial-do-estado-see> :

- Sede do BPF: www.bpfomento.pt/pt/contactos/
- Demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC: www.bpfomento.pt/pt/institucional/sobre-nos/banco-portuques-de-fomento/
- Estatutos: www.bpfomento.pt/pt/legislacao/
- Decisão da Comissão Europeia SA.55719 sobre a operação de constituição do Banco Português de Fomento: www.bpfomento.pt/pt/legislacao/
- Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios: www.bpfomento.pt/pt/institucional/governo-da-sociedade/modelo-de-governo/orgaos-sociais/
- Documentos de prestação de contas anuais.

O BPF não se encontra abrangido pelas obrigações de serviço público, nem recebeu qualquer apoio financeiro do Estado no último exercício, conforme se pode verificar na página da DGTF destinada ao Setor Empresarial do Estado: <https://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/banco-portuques-de-fomento-sa> .

6.6 Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

O BPF não está contemplado no âmbito do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, não lhe tendo sido confiada qualquer forma de prestação de serviço público ou de interesse geral.

7. REMUNERAÇÕES

7.1 Competência para a Determinação

Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da entidade

Os valores das remunerações dos membros dos Órgãos Sociais do BPF em funções até 5 de agosto de 2021 (considerando o disposto no já citado n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual) foram aprovados em reunião de Assembleia Geral realizada em 10 de março de 2017. Por Deliberação Unânime por escrito de 6 de agosto de 2021 foram fixadas as remunerações dos novos órgãos sociais para o mandato de 2021 a 2023.

Para a fixação das remunerações na Sociedade aplicam-se os princípios estabelecidos na Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BPF a saber:

- a definição dos valores das remunerações de cada membro do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão de Nomeações e Compensação do BPF;

- a remuneração dos membros do Conselho de Administração, executivos e não executivos, é estabelecida no início do mandato de cada um daqueles órgãos, de acordo com os princípios, objetivos e requisitos da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, em função das competências requeridas e responsabilidades inerentes aos cargos a desempenhar e tempo despendido no exercício de funções pelos membros daqueles órgãos sociais.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral
Remuneração dos membros da comissão executiva	Assembleia Geral
Remuneração dos/as dirigentes	Conselho de Administração

Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Existem regulamentos e procedimentos internos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses entre os membros dos órgãos sociais e o BPF, designadamente, na aprovação das suas próprias despesas.

São cumpridas as exigências dos artigos 85.º e 86.º do RGICSF e restantes normativos emitidos pelo Banco de Portugal, bem como dos artigos 397.º e 410.º do Código das Sociedades Comerciais relativos aos conflitos de interesses.

Por outro lado, estando o BPF sujeito às regras da contratação pública, quer quanto à aquisição de bens e serviços, quer quanto à identificação e seleção de operadores de mercado para a atribuição de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, dispõe, por imposição legal, de um instrumento de mitigação e prevenção de fraude organizacional, isto é, o Código dos Contratos Públicos.

Finalmente, concorre para realização do mesmo objetivo o cumprimento dos normativos relativos à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, a que a sociedade está sujeita, bem como das regras emitidas pelo Banco de Portugal relativas ao funcionamento do controlo interno, impondo, em ambos os casos, a avaliação dos procedimentos internos e a elaboração de relatórios periódicos.

No ano de 2021 não foi realizada qualquer operação que se enquadre no âmbito de aplicação do artigo 85.º e do artigo 109.º, ambos dos RGICSF, ou do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.

Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Os membros do Conselho de Administração apresentam em anexo a este relatório o documento onde declaram a sua independência em conformidade com o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Do mesmo modo, são cumpridas as exigências dos artigos 85.º e 86.º do RGICSF e restantes normativos emitidos pelo Banco de Portugal, bem como dos artigos 397.º e 410.º do Código das Sociedades Comerciais relativos aos conflitos de interesses.

7.2 Comissão de Fixação de Remunerações

Até 31 de dezembro de 2021, não se encontrava designada uma Comissão de Nomeações e Compensação.

As remunerações em vigor em 31 de dezembro de 2021 foram aprovadas pela Assembleia Geral do BPF, através da Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 6 de agosto de 2021.

7.3 Estrutura das Remunerações

Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do BPF:

- a) É adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da atividade do BPF, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos;
- b) Não incentiva a assunção de riscos em níveis superiores ao nível de risco tolerado pelo BPF;
- c) Promove a prossecução da atividade em cumprimento da apetência pelo risco definida para o BPF (*risk appetite statement*);
- d) Não limita a capacidade do BPF para manter ou repor uma sólida base de fundos próprios;
- e) Assegura o cumprimento das disposições legais e regulamentares, princípios e normas nacionais e internacionais que regem a atividade do BPF;
- f) Promove e é coerente com uma gestão de riscos sã e prudente do BPF;
- g) Evita situações de conflitos de interesses;
- h) Contribui para a valorização do membro do órgão social, promovendo princípios de respeito e integridade e fomentando também a igualdade de oportunidades no acesso à formação e nas condições de trabalho entre todos os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;

- i) Cumpre com as *guidelines* previstas pela EBA, considerando as alterações introduzidas pela quinta Diretiva de Requisitos de Capital, relativas a políticas de remuneração neutras em termos de género e que promovem o princípio da igualdade entre membros dos órgãos sociais do género masculino e feminino salientando que devem ser remunerados de forma igualitária sempre que desempenhem as mesmas funções ou funções de igual valor.

O nível remuneratório dos membros dos Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria deve permitir a respetiva composição coletiva com pessoas qualificadas e experientes para o desempenho das funções de administração e fiscalização do BPF.

O BPF integra o Setor Público Empresarial (SPE), cujo regime jurídico, constante do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, considera gestores públicos os membros designados para os órgãos de administração ou de gestão, os quais ficam sujeitos ao Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007 de 27 de março e conforme sucessivamente alterado.

Nos termos impostos pelo EGP, os Administradores Executivos auferem uma remuneração mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do Primeiro-Ministro, e um abono para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, pago 12 vezes ao ano, ou, em alternativa, optam pelo vencimento do lugar de origem, com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, corrigida do Índice de Preços no Consumidor (IPC), mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Os Administradores não Executivos auferem uma remuneração fixa até ao limite de metade da remuneração de igual natureza estabelecida para os Administradores Executivos. Quando tenham efetiva participação em comissões criadas especificamente para acompanhamento da atividade do BPF, os Administradores não Executivos têm direito a uma remuneração complementar, caso em que o limite da remuneração global é de três quartos da remuneração fixa estabelecida para os Administradores Executivos.

A remuneração dos Administradores não Executivos não integra qualquer abono mensal para despesas de representação.

Não exercendo funções executivas, o Presidente do Conselho de Administração tem direito a uma remuneração fixa global até ao limite de três quartos da remuneração fixa estabelecida para os administradores executivos, pese embora não ser sido designado pela Assembleia Geral na Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 6 de agosto de 2021

Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

No que respeita à estruturação da remuneração no BPF, aplica-se o exposto:

Remuneração Fixa

Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é composta por uma componente fixa.

A componente fixa da remuneração dos Administradores Executivos e os termos do respetivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão de Nomeações e Compensação do BPF (a constituir).

Na hipótese de se verificar acumulação de funções por parte dos Administradores Executivos, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 3 e 4 do EGP, estes não têm direito a auferir qualquer remuneração adicional, regalias ou benefícios.

Administradores não executivos e membros da Comissão de Auditoria

A remuneração dos Administradores não Executivos e dos membros da Comissão de Auditoria é composta apenas por uma componente fixa não dependendo a mesma do seu desempenho ou do desempenho do BPF, nos termos do disposto no artigo 43.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

A remuneração dos Administradores não Executivos e os termos do respetivo pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Nomeações e Compensação do BPF (a constituir).

Na hipótese de se verificar acumulação de funções por parte dos Administradores não Executivos e/ou dos membros da Comissão de Auditoria, nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 4 do EGP, estes não têm direito a auferir qualquer remuneração adicional, regalias ou benefícios.

Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

A remuneração do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) é definida através de contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

OUTROS BENEFÍCIOS

Os Administradores Executivos podem gozar dos benefícios, designadamente no que respeita a benefícios sociais, nos termos que sejam concretizados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Nomeações e Compensação do BPF (a constituir) e desde que:

- a) Não seja permitida a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento tendo por objeto a realização de despesas ao serviço do BPF;
- b) Não seja permitido o reembolso de despesas de representação pessoal;
- c) O valor máximo das despesas relativas a comunicações (telemóvel, telefone de casa ou internet) cumpra o previsto no artigo 32.º, n.º 3 e n.º 4 do EGP;
- d) A utilização de viaturas de serviço ocorra nos termos fixados no artigo 33.º do EGP;
- e) Apenas possam gozar dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores do BPF, nos termos que venham a ser concretizados nos termos previstos no artigo 34.º do EGP;
- f) Em matéria de pensões, beneficiem do regime geral da segurança social, salvo nos casos em que optarem por um regime diferente.

Referência à existência de uma componente variável da remuneração

Até à presente data, não existe componente variável da remuneração.

A remuneração atribuída pelo BPF aos Administradores Não Executivos é composta apenas por uma componente fixa, não apresentando desta forma uma componente de remuneração variável que dependa do seu desempenho ou do desempenho do BPF, conforme previsto no artigo 43.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

De futuro, os Administradores Executivos poderão beneficiar de uma remuneração variável anual, que deverá obedecer aos normativos que regem a atividade das empresas do setor empresarial do Estado e aos normativos de aplicação específica ao BPF.

Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Decorrendo do exposto no ponto anterior, este ponto não foi ainda aplicável.

De futuro, e tomando em consideração a política de remuneração aprovada, os critérios da componente variável da remuneração, incluindo as cláusulas dos mecanismos de redução (*malus*) e de reversão (*clawback*) serão deliberados pelos órgãos competentes do BPF e definidos de acordo com os fatores e regras aplicáveis aos Titulares de Funções Essenciais, nos termos previstos na Política de Remuneração dos Colaboradores.

Durante o processo de atribuição, o BPF pode ajustar a componente de remuneração variável a eventuais acontecimentos adversos no futuro (ajustamento pelo risco *ex ante*), a fim de cumprir com os requisitos regulamentares e legais aplicáveis, bem como com as orientações emanadas pela EBA relativas a políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2015/22), por forma a garantir o alinhamento das políticas adotadas relativamente à componente variável da remuneração com os critérios de risco adotados pelo BPF.

Estes mecanismos podem ser aplicados sempre se comprove que a atividade do colaborador, seja através de participação direta ou com responsabilidades por uma atuação que resulte em perdas significativas para o BPF ou por situações em que o colaborador tenha agido de forma inidónea e desadequada ao exercício cabal e ético das suas funções.

O BPF deve ser capaz de aplicar mecanismos de redução (*malus*) e de reversão (*clawback*) até 100% da remuneração variável total e não paga, independentemente, do método utilizado para o pagamento, incluindo o diferimento ou a retenção. O mecanismo de reversão (*clawback*) pode ser aplicado até três anos após o pagamento da remuneração variável.

Adicionalmente, uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser diferida durante um período mínimo de três a cinco anos, tendo esta duração em consideração o ciclo económico, a natureza da atividade do BPF, os seus riscos e a atividade do colaborador em questão, devendo ser respeitado o seguinte:

Pelo menos 40 % da componente variável da remuneração é diferida, podendo este montante ser elevado para 60% da componente variável nos casos específicos em que esta componente seja especialmente elevada;

O direito ao pagamento da componente variável da remuneração sujeita a diferimento deve ser atribuído numa base proporcional ao longo do período de diferimento.

O referido diferimento visa alinhar os interesses dos colaboradores com os interesses de longo prazo do BPF.

A capacidade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e que não seja ainda um direito adquirido, como também a devolução da remuneração variável paga ou que já constitua um direito adquirido não pago (*clawback*), fica restringida a eventos significativos que sejam

corretamente detetados e sobre os quais as pessoas envolvidas tenham tido uma participação ativa com dolo ou negligência grave.

A aplicação do mecanismo de reversão deve ser feita de forma posterior relativamente ao mecanismo de redução. Neste sentido, no caso de se verificarem eventos significativos, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será realizada de forma preferencial e só deve ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (*clawback*) quando o primeiro esteja esgotado ou for manifestamente insuficiente para assegurar a proteção dos interesses.

Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não foi celebrado qualquer contrato de gestão.

Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Apesar de a regra ser a não atribuição de direitos relativos a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada aos membros do Conselho de Administração, o BPF pagou a entidades cedentes os valores relativos ao plano complementar de pensões existentes nessas entidades, quando aplicável.

7.4 Divulgação das Remunerações

Indicação do montante anual da remuneração auferida, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável

Os seguintes quadros apresentam as remunerações dos membros da administração para 2021.

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Ana Beatriz Freitas	S	A	4.578,20 ⁽¹⁾	1.831,28
António Carlos de Miranda Gaspar ⁽²⁾	S	A	5.314,06	1.465,02
Marco Paulo Salvado Neves ⁽²⁾	S	A	5.544,87	1.465,02
Ana Beatriz Freitas	S	A	5.739,92	2.295,97
Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes	S	A	15.416,26	
Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias	S	A	8.295,87	
Tiago Rebelo Pinto Simões e Almeida	S	A	13.538,78	
António Joaquim Andrade Gonçalves	S	A	3.443,96	
Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	S	A	3.443,96	
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro	S	A	3.443,96	
Carlos Manuel Portela Enes Epifânio	S	A	2.295,97	

(1) Remuneração aplicável ao mandato 2017-2020

(2) Membro do Órgão de Administração até 05-08-2021

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2021 (€)		
	Fixa ⁽¹⁾	Variável	Bruta
Ana Beatriz Freitas	90 183,71		90 183,71
António Carlos de Miranda Gaspar ⁽²⁾	68 547,72		68 547,72
Marco Paulo Salvado Neves ⁽²⁾	71 085,73		71 085,73
Rui Miguel Faria de Sá Pinto ⁽²⁾	1 000,00		1 000,00
Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes	81 446,67		81 446,67
Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias	43 828,16		43 828,16
Tiago Rebelo Pinto Simões e Almeida	71 527,10		71 527,10
António Joaquim Andrade Gonçalves	18 194,87		18 194,87
Lúisa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	18 194,87		18 194,87
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro	18 194,87		18 194,87
Carlos Manuel Portela Enes Epifânio	12 129,89		12 129,89

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (com reduções).

(2) Membro dos Órgãos Sociais até 05-08-2021

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais ⁽¹⁾							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa
Ana Beatriz Freitas	7,16	1 646,80	CGA	21 418,63	899,59	588,71		
António Carlos de Miranda Gaspar ⁽¹⁾	7,16	923,64	Segurança Social	16 280,08				
Marco Paulo Salvado Neves ⁽¹⁾	7,16	923,64	Segurança Social	16 776,24	508,17			
Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes	7,16	658,72	Segurança Social	19 343,58	324,1			
Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias	7,16	658,72	Segurança Social	10409,19	259,5			
Tiago Rebelo Pinto Simões e Almeida	7,16	658,72	Segurança Social	16 987,69	291,26	414,08		
		5 470,24						

(1) Membro dos Órgãos Sociais até 05-08-2021

Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Em 2021, os membros do Conselho de Administração não auferiram qualquer montante pago por outras entidades em relação de domínio ou de grupo, ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, nem auferiram qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros ou prémios.

Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Em 2021, os membros do Conselho de Administração não auferiram qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros ou prémios.

Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Em 2021, foram pagas indemnizações aos ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2020, conforme tabela infra.

Nome	Indemnização (valor líquido €)	Notas
António Henrique da Silva Cruz	3.468,49	Cessação de funções na IFD, decorrente do processo de fusão
Frederico José Rodrigues Sequeira Serras Gago	4.595,78	Cessação de funções na IFD, decorrente do processo de fusão

Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2021 (€)
	Bruta
António Joaquim Andrade Gonçalves	18 194,87
Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	18 194,87
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro	18 194,87
Nexia - Santos Carvalho, SROC ⁽¹⁾	982,03
(1) Em funções até 05-08-2021	

Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral

Mandato	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2021 (€)
(Início-Fim)				Bruta
2017-2020	Presidente	Turismo de Portugal, I.P. / Luís Inácio Garcia Pestana Araújo ⁽¹⁾	300	0
2017-2020	Vice-presidente	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. / Isabel de Oliveira Vaz ⁽¹⁾	250	0
2017-2020	Vice-presidente	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. / Susana Santos ⁽¹⁾	250	0
2017-2020	Secretário	Ana Francisca Gomes Ferreira Abrantes ⁽¹⁾	250	0
2021-2023	Presidente	Paulo de Tarso Domingues	650	0
2021-2023	Secretário	Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro	400	0
(1) Em funções até 05-08-2021				

(1) Membro da Assembleia Geral da IFD – cessou funções aquando do processo de fusão que deu origem ao BPF

(2) Membro da Assembleia Geral da PMEI – cessou funções aquando do processo de fusão que deu origem ao BPF

(3) Renunciou à remuneração correspondente ao cargo desempenhado na PME Investimento, sendo a mesma liquidada ao IAPMEI.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

8.1 Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

O BPF aprovou em 16 de dezembro de 2020 uma Política de Transações com Partes Relacionadas, revista, atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração de 2 de novembro de 2021, cumprindo assim as obrigações decorrentes do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal sobre esta matéria dispondo igualmente de uma listagem de partes relacionadas que é atualizada trimestralmente, pela Direção de Conformidade, com base em critérios aprovados e informação recebida de outras áreas, sendo posteriormente aprovada em sede de Conselho de Administração e disseminada nos sistemas de suporte operativo do Banco Português do Fomento.

Adicionalmente os mecanismos implementados pelo BPF para efeito de controlo das transações com partes relacionadas assentam em critérios de rigor e transparência baseada no cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de relações com partes relacionadas e entidades suscetíveis de gerar conflitos de interesses e incluem um modelo de governação em que intervêm vários órgãos e unidades de estrutura do BPF. Adicionalmente os mecanismos implementados pelo BPF para efeito de controlo das transações com partes relacionadas assentam em critérios de rigor e transparência baseada no cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de relações com partes relacionadas e entidades suscetíveis de gerar conflitos de interesses e incluem um modelo de governação em que intervêm vários órgãos e unidades de estrutura do BPF.

Em concreto o processo de identificação de transações efetuadas com as partes relacionadas tem o seguinte circuito de aprovações:

- a) As funções de primeira linha identificam uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, remetendo todo o processo para as Direções de Risco e de Conformidade;
- b) A Direção de Risco emite o seu parecer e envia-o para a Direção de Conformidade, que emite ela própria o seu parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para o BPF, remetendo ambos os pareceres para a Comissão de Auditoria para emissão de parecer por parte desta;
- c) Os pareceres das Direções de Risco e de Conformidade e da Comissão de Auditoria são posteriormente remetidos pela Direção de Conformidade para a função de primeira linha que iniciou o processo que, por sua vez, prepara uma proposta final para ser submetida ao Conselho de Administração do BPF.

Existe assim uma efetiva separação de funções entre os departamentos intervenientes nas transações, nomeadamente nas áreas associadas ao produto face às unidades com responsabilidades de controlo.

Em 2021 o BPF não efetuou qualquer operação com partes relacionadas.

8.2 Informação sobre outras transações

Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O BPF está sujeito à aplicação do Código dos Contratos Públicos.

Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

O BPF cumpre os princípios de mercado e transparência e todas as transações ocorreram em condições de mercado, exceção feita àquelas cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação. São exemplos de dessas transações as ações de formação dos trabalhadores da Sociedade e os contratos de patrocínio.

Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar € 1 milhão)

Em 2021 foi realizada uma única transação respeitante a fornecimentos e serviços externos que ultrapassou € 1 milhão. Tratou-se da contratação de serviços de consultoria em 8 de julho de 2021, à entidade Oliver Wyman, SL no montante de 1.200.000,00€.

9. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

9.1 Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

O BPF não viu ainda serem-lhe fixadas metas nem objetivos por parte dos acionistas.

9.2 Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

O BPF promove o desenvolvimento de ações com o propósito de colmatar falhas de mercado no acesso ao financiamento das empresas, com enfoque nas PME, e em particular ao nível da capitalização e do financiamento de médio e longo prazo da atividade produtiva. Desse modo, orienta a sua atividade em várias vertentes, nomeadamente, a gestão de fundos europeus para instrumentos financeiros, o financiamento junto de entidades multilaterais e congéneres e a coordenação e o incremento da eficácia dos instrumentos financeiros existentes e das várias instituições disponíveis para o apoio da economia.

A intervenção do BPF na economia nacional, através dos instrumentos acima referidos, é sempre guiada por objetivos de fomento económico, criação de valor e aumento do emprego, bem como de promoção do crescimento das PME viáveis e do incremento do seu investimento, numa ótica de promoção do crescimento económico a nível regional e nacional, assegurando sempre que aplicável a eficiência ambiental dos investimentos e as matérias relacionadas com o respeito pelas normas de qualidade.

9.3 Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores

Entende-se que a responsabilidade social é um processo contínuo e de melhoria da empresa na sua relação com seus funcionários, comunidades e parceiros. De forma voluntária, as empresas adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo.

Desenvolvimento sustentável é aquele que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, o que significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e económico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

O BPF não se encontra enquadrado como empresa prestadora de serviço público, nos termos do artigo 48.º do RJSPE, não lhe sendo aplicável a definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável no âmbito da proteção dos consumidores.

Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

O BPF, como instituição financeira, não se depara diretamente com questões de natureza ambiental, a não ser como utilizadora de bens e serviços. No entanto, adota os princípios do desenvolvimento sustentável assumindo a vertente social e ambiental como parte integrante do seu desempenho empresarial através de ações internas de comunicação e divulgação de boas práticas sociais e ambientais junto dos/as colaboradores/as, bem como o cumprimento da legislação nacional em vigor e da melhoria das condições do local de trabalho.

Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional

O BPF rege-se por um Plano de Igualdade de Género, aprovado pela Administração em 09 de setembro de 2021, o qual se encontra disponível no website do BPF (www.bpfomento.pt) e visa promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro

O Princípio da Igualdade do Género está presente em todos os processos relacionados com recursos humanos desenvolvidos pelo BPF.

Qualquer processo de recrutamento, independentemente de poder ser assegurado por entidade externa ou internamente pela direção de recursos humanos, tem como pressuposto uma atuação sempre em conformidade com os princípios da não discriminação de raça, género, idade, incapacidade, orientação sexual, estado civil, religião ou convicções ideológicas.

A seleção tem em consideração os requisitos gerais de acesso às carreiras e categorias profissionais previstos no Regulamento de Carreiras e Retribuições do BPF, bem como os descritivos de funções, que incluem a missão, as responsabilidades principais e as competências técnicas e comportamentais necessárias, de modo a alcançar um adequado ajustamento à cultura e Código de Conduta da Sociedade, nomeadamente no que respeita a critérios de qualidade, equidade, honestidade, isenção, transparência e igualdade de oportunidades e não discriminação.

Também os processos de avaliação de desempenho, formação e gestão de carreiras são igualmente aplicáveis a todos os/as colaboradores/as do BPF, sem qualquer discriminação de género associada.

Relativamente a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, o BPF prosseguiu as medidas previstas no Plano desenvolvido para 2021, nomeadamente:

Nível	Descrição da medida
Políticas de Recursos Humanos	Explicitar os princípios da igualdade de oportunidades por género nos processos de recrutamento interno e externo.
	Acelerar a adoção de práticas <i>flexi-work</i> , nomeadamente criação de condições para trabalho remoto, horários flexíveis e novas modalidades de organização do trabalho.
Monitorização e Reporting	Monitorizar e reportar às entidades competentes os indicadores relativos à igualdade de género.
	Publicar, com visibilidade externa, o Plano de Igualdade de Género, bem como o seu acompanhamento anual, de modo a sublinhar o compromisso executivo com a temática.
Comunicação Institucional	Aumentar a divulgação de informação referente a direitos na parentalidade e à partilha entre homens e mulheres dos direitos de assistência à família.

Aprovou ainda em 2021 a manutenção e implementação das medidas previstas no Plano desenvolvido para o ano de 2022:

Nível	Descrição da medida
Políticas de Recursos Humanos	Explicitar os princípios da igualdade de oportunidades por género nos processos de recrutamento interno e externo.
	Implementar no processo de recrutamento/seleção uma <i>shortlist</i> de candidatos equilibrada em termos de representatividade de género e, idealmente com mais candidatos do género menos representativo na função em questão, desde que cumpram os requisitos da função.
	Disponibilização de dispensa no dia de aniversário do colaborador.
	Continuidade da implementação de práticas de trabalho flexível já em vigor, nomeadamente trabalho remoto, horários flexíveis e novas modalidades de organização do trabalho.
Liderança	Desenvolvimento de uma estratégia de comunicação / ativação com o objetivo de potenciar o impacto de <i>role models</i> das chefias de topo e intermédias do BPF para disseminar práticas inclusivas e promotoras da igualdade de género.
Monitorização e Reporting	Monitorizar e reportar às entidades competentes os indicadores relativos à igualdade de género.
	Publicar, com visibilidade externa, o Plano de Igualdade de Género, bem como o seu acompanhamento anual, de modo a sublinhar o compromisso executivo com a temática.
Comunicação Institucional	Adesão à Carta Portuguesa para a Diversidade da APPDI – Associação Portuguesa Para a Diversidade e Inclusão.
	Promover a divulgação de informação referente a direitos na parentalidade e à parilha entre homens e mulheres dos direitos de assistência à família.

Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os/as trabalhadores/as e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional

Foram desenvolvidas diversas Políticas de Recursos Humanos, nomeadamente Políticas de Remuneração de Colaboradores/as, Política de Recrutamento e Seleção de Colaboradores/as, Política de Avaliação de Desempenho, Política de Formação e Desenvolvimento e Política de Gestão de Carreiras, entre outras, que visam promover os princípios considerados base no Código de Conduta do BPF, nomeadamente no que respeita a critérios de qualidade, equidade, honestidade, isenção, transparência e igualdade de oportunidades e não discriminação, funcionando ainda no cumprimento e conformidade com a legislação aplicável e o previsto em Orçamento de Estado.

As Políticas de Recursos Humanos assentam ainda no pressuposto de uma gestão e controlo de risco são, prudente e eficaz, de modo a evitar a exposição excessiva ao risco e a conflitos de interesses; a adequação com os objetivos, valores e interesses estratégicos de longo prazo do BPF, dos seus clientes, colaboradores/as e demais *stakeholders*; e a proporcionalidade à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da atividade do BPF. De igual modo, encontram-se orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os/as colaboradores/as e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional.

Os/as colaboradores/as da Sociedade auferem a remuneração a que têm direito como contrapartida pelo seu trabalho, sendo esta fixada com base num conjunto de princípios acima referidos bem como nos seguintes fatores: as suas competências pessoais, o nível de responsabilidade das suas funções, o cargo que exercem, o tempo de serviço e o contexto de mercado para funções equivalentes, mediante o enquadramento em carreira e categoria associadas.

Os/as colaboradores/as podem ainda beneficiar de uma remuneração variável anual considerando que a mesma se estabelece em conformidade com as normas legais e regulamentares previstas e que é definida considerando a respetiva avaliação de desempenho nos termos do Regulamento de Carreiras e Retribuições, bem como a situação financeira e ciclo económico em que o BPF se encontre.

Aos cargos de dirigentes é aplicado o Estatuto de Quadros Dirigentes, com o respetivo regime remuneratório, sendo os mesmos exercidos em regime de comissão de serviço, com possibilidade de renovação.

O BPF tem apostado na formação das suas equipas, através de um Plano de Formação e Desenvolvimento, revisto periodicamente, que concilia as necessidades identificadas pelos/as colaboradores/as, dirigentes e membros da administração, com o que se considera ser essencial para o desenvolvimento individual e coletivo do BPF.

Encontram-se ainda em vigor seguros de saúde e de vida, disponibilizados como benefícios à equipa e têm sido promovidas iniciativas internas que visam o fortalecimento de uma cultura única, de fortalecimento da motivação e aumento da produtividade.

Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

A política de responsabilidade económica e o plano de ação para o futuro do BPF baseiam-se no seu posicionamento estratégico, que pressupõe uma atuação complementar e não concorrencial com as instituições financeiras e outras entidades privadas, colmatando insuficiências de mercado e promovendo mecanismos para financiamento das empresas, em especial, das PME e *mid caps*, contribuindo para o desenvolvimento e modernização do tecido empresarial português.

O BPF deverá assumir um papel dinamizador e funcionar como estabilizador dos mercados de financiamento sempre que tal seja crítico para assegurar a existência de recursos financeiros em escala e condições adequadas ao suporte do investimento empresarial.

As medidas de criação de valor para o acionista assentam numa multiplicidade de atividades que permitam às empresas e aos empreendedores desenvolver projetos, criar riqueza e emprego, e ao Estado obter um efeito multiplicador da sua intervenção, nomeadamente através da:

- Gestão do mecanismo da garantia mútua, que se consubstancia na existência de um Fundo público denominado Fundo de Contragarantia Mútuo e numa rede de quatro sociedades de garantia mútua que, em conjunto, permitem assegurar que um enorme universo de empresas e de empresários/as e algumas pessoas singulares acedam a financiamentos prestados pela banca;
- Gestão por mandato de fundos públicos: o BPF é a entidade gestora e responsável pelo desenho e criação de instrumentos financeiros de apoio às empresas, em parceria com operadores de mercado, com apoio dos FEEL, em particular do FEDER e do FSE, mas também através da alocação de fundos públicos nacionais. Conforme referido anteriormente, foram criados dois fundos, o FC&QC e o FD&G, que funcionam numa arquitetura de fundo de fundos que financia outros intermediários financeiros com vista à disponibilização de instrumentos de capitalização, para o caso do FC&QC, e de instrumentos de dívida e partilha de risco, para o caso do FD&G. Paralelamente, o BPF criou também o Fundo de Coinvestimento 200M (Fundo 200M) e o Fundo para a Inovação Social (FIS) que visam o coinvestimento direto com partilha de risco em empresas. Ainda no âmbito da atividade de gestão de fundos por mandato, o BPF gere também o Fundo de Fundos para a Internacionalização que tem como grande objetivo a disponibilização de fundos para investimento em empresas que estejam a desenvolver projetos de internacionalização ou com forte pendor exportador, bem como a atração de investidores internacionais para Portugal.
- Neste âmbito, através dos seus fundos sob gestão, o BPF disponibiliza às empresas as seguintes linhas de financiamento de capitalização:
 - Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels e Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco, que visam o investimento de capital de

risco em start-ups e PME para dotar as empresas dos meios para o desenvolvimento das suas estratégias de inovação, crescimento e de internacionalização;

- Linhas Fundo 200M e FIS Capital, que são instrumentos de investimento direto em PME em coinvestimento com outros operadores de mercado qualificados que visam o investimento em empresas tecnológicas portuguesas com alto potencial de crescimento e, no caso do FIS, realce-se ainda a missão de criar uma transformação social positiva e duradoura
- Parcerias com o Fundo Europeu de Investimento (FEI), que permite a disponibilização dos Programas Portugal Tech, Portugal Growth e Portugal Blue que visam a subscrição de fundos de capital de risco geridos por operadores qualificados que tenham como objetivo o investimento em projetos de transferência de tecnologia, *venture capital*, expansão e *buyouts*, bem como em projetos da economia azul.
- Ainda no âmbito da atividade de gestão de fundos por mandato, o BPF gere ainda um conjunto de outros instrumentos de financiamento que dada a sua maturidade se encontram já em fase de desinvestimento. Estes instrumentos são financiados através do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, pelo FACCE - Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas ou pelo FSCR - Fundo de Sindicação de Capital de Risco PME-IAPMEI. Ao abrigo destes fundos destacam-se linhas de investimento em parceria com *Business Angels* ou Fundos de Capital de Risco, mas também investimentos em empresas, como é o caso do FACCE.
- Crédito intermediado a empresas através de instituições de crédito a atuar em Portugal (*on-lending*): o BPF tem atualmente contratada e desembolsada, a Linha Capitalizar Mid Caps, no momento de € 100 milhões, correspondente a uma 1.ª tranche obtida junto do Banco Europeu de Investimento (BEI).
- Este financiamento permitiu o primeiro contrato de empréstimo, do BPF a instituições de crédito, ao Millennium BCP, de € 60 milhões, celebrado em 21 de dezembro de 2018, e um segundo contrato de empréstimo com o Novo Banco, celebrado a 13 de fevereiro de 2019, no montante de € 40 milhões.
- Adicionalmente, o BPF tem já contratado com duas entidades financiadoras, o BEI e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), uma dotação adicional no valor global de €890 milhões, dos quais, €300 milhões encontram-se em fase de alocação a instituições de crédito a operar em Portugal.

10. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Por referência ao Relatório de Governo Societário de 2020 foi recebida a seguinte recomendação: “Recomenda-se que a entidade promova a elaboração do PGRSIC e do Relatório de Execução Anual do PGRSIC de 2021, com brevidade, e que do RGS2021 conste a informação sobre os mesmos (artigo 46.º do RJSPE) e sobre o relatório a que se refere o n.º 2 da RCM n.º 18/2014 de 7 de 7 de março.”.

Como referido, a fusão das três entidades que estiveram na origem do BPF, foi concretizada no dia 3 de novembro de 2020. Em função disso, o BPF viu-se desafiado para conciliar as naturais expectativas associadas à sua criação com o esforço interno de reestruturação de procedimentos, de obrigações regulamentares, de redimensionamento de equipa e de todas as circunstâncias operacionais que decorrem de um processo de fusão por integração de três entidades com um nível de atuação na economia portuguesa significativo. Foi, assim, necessário elaborar e aprovar em 2021 um PGRSIC adequado à realidade do BPF, realidade esta que não se reduziu à mera soma das partes das três entidades que deram origem ao BPF, razão pela qual não foi possível realizar o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2021.

Porto, 19 de setembro de 2022.

O Conselho de Administração,

Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas

Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes

Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias

Tiago Rebelo Pinto Simões de Almeida

António Joaquim Andrade Gonçalves

Maria Luísa Anacoreta Correia

Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro

Carlos Manuel Portela Enes Epifânio

ANEXOS

Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2021.

Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2022, que se encontra em conformidade com o original.

Declarações a que se refere o artigo 51.º e 52º do RJSPE

Fiscal da SPGM – Sociedade de investimento, SA
Rua Professor Mota Pinto, 42 F – 2º andar sala
4100-353 Porto

Porto, 10 de abril de 2018

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Eu, Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, na qualidade de Presidente Conselho de Administração da SPGM, declaro que não detenho participações patrimoniais da SPGM, nem mantenho relações com quaisquer parceiros de negócio susceptíveis de gerar conflitos de interesse conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Ana Beatriz Freitas
Vogal do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da SPGM, declaro que não tenho intervenção das decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 22 de fevereiro de 2019

Ana Beatriz Freitas
Presidente do Conselho de Administração

**Ao Conselho de Administração e ao Conselho
Fiscal da SPGM – Sociedade de Investimento, SA**
Rua Professor Mota Pinto, 42 F – 2ª andar sala
4100-353 Porto

Porto, 10 de abril de 2018

Assunto: Dever de Informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Eu, Rui Miguel Faria de Sá Pinto, na qualidade de Vogal Conselho de Administração da SPGM, declaro que não detenho participações patrimoniais da SPGM, nem mantenho relações com quaisquer parceiros de negócio susceptíveis de gerar conflitos de interesse conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Miguel Sá Pinto
Vogal do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Rui Miguel Faria de Sá Pinto, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da SPGM, declaro que não tenho intervenção das decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 22 de fevereiro de 2019

✓ Miguel Sá Pinto
Vogal do Conselho de Administração

Fiscal da SPGM – Sociedade de Investimento, SA
Rua Professor Mota Pinto, 42 F – 2º andar sala
4100-353 Porto

Porto, 10 de abril de 2018

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Eu, Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Vogal Conselho de Administração da SPGM, declaro que não detenho participações patrimoniais da SPGM, nem mantenho relações com quaisquer parceiros de negócio susceptíveis de gerar conflitos de interesse conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

* Carlos Abade
Vogal do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da SPM, declaro que não tenho intervenção das decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 21 de fevereiro de 2019


Carlos Abade
Vogal do Conselho de Administração

Fiscal da SPGM – Sociedade de Investimento, SA
Rua Professor Mota Pinto, 42 F – 2º andar sala
4100-353 Porto

Porto, 10 de abril de 2018

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Eu, António Carlos de Miranda Gaspar, na qualidade de Vogal Conselho de Administração da SPGM, declaro que não detenho participações patrimoniais da SPGM, nem mantenho relações com quaisquer parceiros de negócio susceptíveis de gerar conflitos de interesse conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.


 António Gaspar
Vogal do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro)

Eu, António Carlos de Miranda Gaspar, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da SPGM, declaro que não tenho intervenção das decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 22 de fevereiro de 2019


António Gaspar
Vogal do Conselho de Administração

Fiscal da SPGM – Sociedade de investimento, SA
Rua Professor Mota Pinto, 42 F – 2º andar sala
4100-353 Porto

Porto, 10 de abril de 2018

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Eu, Marco Paulo Salvado Neves, na qualidade de Vogal Conselho de Administração da SPGM, declaro que não detenho participações patrimoniais da SPGM, nem mantenho relações com qualquer parceiros de negócio susceptíveis de gerar conflitos de interesse conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Marco Neves
Vogal do Conselho de Administração

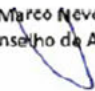
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Marco Paulo Salvado Neves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da SPGM, declaro que não tenho intervenção das decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 22 de fevereiro de 2019

Marco Neves
Vogal do Conselho de Administração





Banco Português
de Fomento

Ao Conselho de Administração e à Comissão de
Auditoria do Banco Português de Fomento, SA
Rua Professor Mota Pinto, 42 F – 2º andar sala
4100-353 Porto

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

A signatária, Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas

Beatriz Freitas
Presidente do Conselho de Administração





Banco Português
de Fomento

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A., declaro que não tenho intervenção das decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente, na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei nº133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.

Presidente do Conselho de Administração

Capital Social 250.000.000,00 euros. Número único de matrícula de identificação fiscal 503.271.054. 45. Conservada no Registo Comercial do Porto

Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F
2.º Andar, Sala 211
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289
bpfomento@bpfomento.pt

www.bpfomento.pt





Banco Português
de Fomento

Ao **Conselho de Administração** e à **Comissão de Auditoria** do Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Prof. Mota Pinto, 42-F, 2.º andar, sala 2.11
4100-353 Porto

Porto, 10 de março de 2022

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Exmos. Senhores,

A signatária, Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes, na qualidade de Administradora Executiva do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA**

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes, na qualidade de Administradora Executiva do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declaro que não tenho intervenção nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.

Susana Oliveira Bernardo Marçal Antunes



Banco Português
de Fomento

Ao Conselho de Administração e à Comissão de
Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Prof. Mota Pinto, 42-F, 2.º andar, sala 2.11
4100-353 Porto

Porto, 10 de março de 2022

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Exmos. Senhores,

O signatário, Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias, na qualidade de Administrador Executivo do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias



Banco Português
de Fomento

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias, na qualidade de Administrador Executivo do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declaro que não tenho intervenção nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.

Rui Jorge de Oliveira Vieira Dias



**Banco Português
de Fomento**

**Ao Conselho de Administração e à Comissão de
Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Prof. Mota Pinto, 42-F, 2.º andar, sala 2.11
4100-353 Porto**

Porto, 10 de março de 2022

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Exmos. Senhores,

O signatário, Carlos Manuel Portela Enes Epifânio, na qualidade de Administrador Não Executivo do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Carlos Manuel Portela Enes Epifânio



Banco Português
de Fomento

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Carlos Manuel Portela Enes Epifânio, na qualidade de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declaro que não tenho intervenção nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.

Carlos Manuel Portela Enes Epifânio



Banco Português
de Fomento

Ao Conselho de Administração e à Comissão de
Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Prof. Mota Pinto, 42-F, 2.º andar, sala 2.11
4100-353 Porto

Porto, 10 de março de 2022

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Exmos. Senhores,

O signatário, António Joaquim Andrade Gonçalves, na qualidade de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

António Joaquim Andrade Gonçalves



Banco Português
de Fomento

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, António Joaquim Andrade Gonçalves, na qualidade de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declaro que não tenho intervenção nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.


António Joaquim Andrade Gonçalves



Banco Português
de Fomento

Ao Conselho de Administração e à Comissão de
Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Prof. Mota Pinto, 42-F, 2.º andar, sala 2.11
4100-353 Porto

Porto, 10 de março de 2022

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Exmos. Senhores,

A signatária, Maria Luísa Anacoreta Correia, na qualidade de Administradora Não Executiva do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Maria Luísa Anacoreta Correia



Banco Português
de Fomento

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Luísa Anacoreta Correia, na qualidade de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declaro que não tenho intervenção nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.

Maria Luísa Anacoreta Correia



**Banco Português
de Fomento**

**Ao Conselho de Administração e à Comissão de
Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Prof. Mota Pinto, 42-F, 2.º andar, sala 2.11
4100-353 Porto**

Porto, 10 de março de 2022

Assunto: Dever de informação nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Exmos. Senhores,

A signatária, Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro, na qualidade de Administradora Não Executiva do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declara que não detém participações patrimoniais do BPF, nem mantém relações com quaisquer parceiros de negócio suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro



**Banco Português
de Fomento**

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro, na qualidade de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), declaro que não tenho intervenção nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Porto, 10 de março de 2022.

Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro

Síntese Curricular dos Órgãos Sociais

Conselho de Administração

- Até 5 de agosto de 2021:

Presidente executiva do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

ANA BEATRIZ DE AZEVEDO DIAS ANTUNES FREITAS

Cargos que Exerce

- Desde novembro de 2020: Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Português de Fomento, S.A.
- Desde junho de 2018: Vogal do Conselho de Administração da AECM - *European Association of Guarantee Institutions*
- Desde dezembro 2017: Presidente do Conselho de Administração da Associação da Rede Ibero-americana de Garantias - REGAR
- Desde 2009 - Vogal da Comissão Diretiva do Sistema de Indeminização aos Investidores
- Desde junho de 2017 - Vogal não permanente na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública - CRESAP

Cargos que Exerceu

- De maio de 2017 a outubro de 2020 - Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.
- De agosto de 2018 a outubro de 2020: Vogal não executiva do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.
- De outubro de 2017 a novembro de 2018 - Vogal executivo do Conselho de Administração da Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- De janeiro de 2017 a maio de 2017 - Economista no Conselho de Finanças Públicas
- De novembro de 2015 a dezembro de 2017 - Adjunta do Ministro da Economia
- maio de 2015 - Participação na qualidade de perita externa, em *Public Finance Management*, em missão do *International Monetary Fund* a Cabo Verde;
- junho de 2014 - Participação na qualidade de perita externa, em *Public Finance Management*, em missão do *International Monetary Fund* à Grécia;
- De julho 2013 a outubro de 2015 - Economista, Técnica Superior no Gabinete de Apoio e Coordenação do Setor Empresarial do Estado, Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças;
- De outubro 2011 a julho de 2013 - Adjunta do Secretário de Estado do Orçamento no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, Ministério das Finanças;
- De janeiro 2009 a dezembro de 2010 - Adjunta do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Ministério da Economia;
- De julho 1997 a dezembro de 2008 - Economista, Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças;
- De julho 1994 a julho de 1996 - Diretora de Contabilidade, Controlo Orçamental e Recursos Humanos na CUREL - Cutelarias Luís Matias;
- De setembro 1992 a agosto de 1997 - Professora do Ensino Secundário.

Outros:

- De março 2011 a julho de 2015 - Presidente do Conselho Fiscal da ADTMAD-Águas de Trás-os-Montes Alto Douro, S.A.
- De janeiro de 2011 a agosto de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.
- De maio 2008 a maio de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.
- De abril 2005 a abril de 2011 - Secretária da Mesa da Assembleia-geral da DOCAPESCA - Portos e Lotas, S.A.
- De setembro de 2003 a dezembro de 2008 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E.

Habilitações Académicas

- 2014 - Mestrado em Economia e Políticas Públicas - ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa (componente curricular)
- 1988-1993 - Licenciatura em Economia - Universidade Católica Portuguesa

Vice-Presidente do Conselho de Administração**RUI MIGUEL FARIA DE SÁ PINTO****Cargos que Exerce**

- Desde novembro de 2020: Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A.
- Diretor no CEIIA- Centro de Engenharia e Desenvolvimento

Cargos que Exerceu

- 2014 – 2019: Vogal do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
- 2012 - 2016: Vogal do Conselho de Administração da Metro do Porto, S.A.
- 2002 - 2014: Assessor, Auditor e Consultor em gestão empresarial
- 1999 - 2002: Diretor de Planeamento e Investimentos, Dir. Qualidade e Dir. Manutenção da Cortiças Lamosel, Lda.
- 1998 - 1999: Resp. do Depart. de Preparação e Métodos da ALCO - Indústria de Óleos Alimentares, S.A.

Habilitações Académicas

- 2008 - Mestrado em Gestão, UCP - Universidade Católica Portuguesa
- 1999 - Licenciatura em Engenharia Mecânica, FEUP - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Vogal Não Executivo do Conselho de Administração**CARLOS MANUEL SALES ABADE****Cargos que Exerce**

- Desde novembro de 2020: Vogal não executivo do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A.
- Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.
- Vogal do Conselho de Administração da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A. (não executivo)
- Vogal do Conselho de Administração da Turismo Fundos, SGFII, S.A. (não executivo)
- Presidente do Conselho Estratégico da Turismo Fundos, SGFII, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho Geral do FIEAE - Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas
- Presidente do Comité Especializado de Investimentos do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Turístico II
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Ventures, S.A.
- Presidente do Comité de Análise e Acompanhamento do Fundo Inovação FCR Turismo
- Membro do Conselho Geral e do Conselho Consultivo do FINOVA

Cargos que Exerceu

- De 2007 a fevereiro de 2016: Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento do Turismo de Portugal, I.P.
- De janeiro 2012 a março 2012: Membro do grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 497/2012, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado na 2ª série do Diário da República de 26 de janeiro, que teve por missão a apresentação de uma proposta de modelo de atuação em matéria de apoio financeiro às empresas do setor do turismo
- De 2006 a 2007: Diretor-Adjunto, responsável pela área do acompanhamento contratual do Turismo de Portugal, I.P.
- De 2000 a 2005: Diretor-Adjunto do Departamento de Análise e Acompanhamento do Investimento do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
- De 1996 a 2000: Jurista do Gabinete Jurídico do Fundo de Turismo
- De 1994 a 2007: Advogado
- De 1987 a 1996: Ajudante de Despachante Oficial

Habilitações Académicas

- De 1986 a 1991 | Licenciatura em Direito pela Universidade Internacional de Lisboa
- De janeiro 2008 a fevereiro 2008 | Ação de Formação em Financiamento de Projetos, pelo *Institut Universitaire de Hautes Études Internationales* de Monte Carlo
- De setembro 2009 a novembro 2009 | Ação de Formação em Avaliação de Empresas e Análise de Investimentos, pela Universidade Católica de Lisboa
- De dezembro 2014 a maio 2015 | FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Vogal Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

ANTÓNIO CARLOS DE MIRANDA GASPAR

Cargos que Exerce

- Desde novembro de 2020: Administrador Executivo do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A.
- Desde 2019: Presidente da Comissão Executiva da Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Desde 2008: Administrador Executivo da SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- De 2014 a 2019: membro Não Executivo do Conselho de Administração da Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- De 2014 a 2017: Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- De 2005 a 2008: Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- De 2004 a 2007: Diretor da UFIVE Unidade de Financiamento de Iniciativas de Valor Empresarial e da UFE - Unidade de Financiamento Empresarial - IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
- De 2001 a 2004: Membro da Comissão Executiva da PME - Investimentos, S.A.
- De 1998 a 2003: Membro do Conselho de Administração da SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.
- De 1996 a 2001: Diretor Financeiro - IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
- De 2016 a 2018: Membro do *Board of Directors* da AECM - *Association Européenne du Cautionnement Mutuel*

Habilitações Académicas

- 1997: Pós-Graduação em Mercados e Ativos Financeiros - CEMAF - Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros do INDEG/ISCTE
- 1983: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresa - ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Vogal Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

MARCO PAULO SALVADO NEVES

Cargos que Exerce

- Desde novembro de 2020: Administrador Executivo do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A.
- Desde março de 2017 a outubro de 2020: Administrador Executivo da SPGM- Sociedade de Investimento, S.A.
- Administrador Executivo da Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Administrador Executivo da Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Administrador Executivo da Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal da STARTUP Portugal

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- 07/2015 - 02/2017 - Diretor Unidade Apoio ao Investimento - Novo Banco.
- 03/2013 - 10/2016 - Vogal do conselho de Administração - Floresta Atlântica, SGFII.
- 07/2009 - 07/2016 - Administrador Não Executivo - Turismo Fundos, SGFII.
- 07/2016 - 07/2015 - Membro do Conselho Geral e de Supervisão - Portugal Ventures - SCR.
- 07/2009 - 07/2012 - Administrador Executivo - Turismo Capital - SCR.
- 11/2013 - 06/2015 - Diretor Comercial Factoring - Novo Banco.
- 02/2009 - 10/2013 - Diretor "Fundo de *Private Equity*" - Banco Espírito Santo.
- 01/2004 - 01/2009 - Diretor Comercial Centro Empresas - Banco Espírito Santo.
- 01/1998 - 01/2004 - Diretor Banca Institucional - Banco Espírito Santo.
- 06/1996 - 12/1997 - Gestor de Conta clientes Institucionais e Municipais - Banco Português de Investimentos.
- 03/1995 - 06/1996 - Gestor de Conta Clientes Grandes Empresas - Barclays *Bank*.
- 11/1993 - 02/1995 - Analista de Crédito Grandes Empresas - Banco Totta & Açores.

Habilitações Académicas

- 05/2009 - 11/2009: *Inter- Alpha Banking Management Programme - Insead Business School*.
- 09/1997- 07/1998: Pós-Graduação em Mercados e Ativos Financeiros - ISCTE *Business School*.
- 09/1988 - 06/1993: Licenciatura em Gestão de Empresas - Instituto Superior de Gestão

Conselho Fiscal SPGM - Presidente**Miguel Rodrigues Ferreira****Experiência profissional**

- 06/2020 - Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro;
- 11/2010 - 06/2020 - Chefe de Departamento do Departamento de Fiscalização e Controlo, IAPMEI;
- 02/2018 - 06/2020 - Encarregado de Proteção de Dados do IAPMEI;
- 06/2011 - 06/2020 - Presidente do Conselho Fiscal da SPGM;
- 04/2015 - 10/2016 - Chefe de Departamento do Departamento de Políticas de Empresa, em regime de substituição, e em acumulação de funções, IAPMEI;
- 2008 - 11/2010 - Coordenador do Departamento de Análise de Indústria e Energia Centro e Sul, IAPMEI;
- 2006-- 2008 -Coordenador do Centro de Verificação de Projetos do Sul e Coordenador interino do Centro de Análise de Projetos do Sul, IAPMEI;
- 2001-2006 - Técnico na Área Cliente Empresa de Lisboa, IAPMEI;
- 02/1999-2001 - Técnico do Núcleo de Lisboa, IAPMEI.

Habilitações Académicas

- 1994-1999: Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;
- 2007: Programa de Formação em Gestão Pública - FORGEP, INA.

Conselho Fiscal SPGM - Vogal

Sónia Maria Henriques Godinho Pinheiro

Experiência profissional

- Desde 05/2007 - Coordenadora do Departamento Financeiro do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, que incorpora as áreas de Contabilidade, Tesouraria e Controlo Financeiro;
- 06/2003 - 05/2007 - Diretora Adjunta da Unidade Finanças, serviço integrado na Plataforma IAPMEI / ICEP Portugal;
- 10/2001 - 06/2003 - Coordenadora Adjunta da Direção Financeira e de Participadas do IAPMEI;
- 1999 - 10/2001 - Coordenadora do Departamento de Acompanhamento e Controlo Financeiro, integrado na Direção Financeira do IAPMEI;
- 1996 - 1998 - Técnica da Direção Financeira do IAPMEI, responsável pela Gestão de Instrumentos de Apoio Financeiro, no âmbito de Sistemas de Incentivos;
- 1994 - 1995 - Técnica da Direção Financeira do IAPMEI, responsável pelo acompanhamento e análise da Carteira de Participações;
- 1993 - Estagiária na Direção Financeira do IAPMEI (tempo parcial);
- Desde 2018 - Vogal do Conselho Fiscal da LISPOLIS – Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa;
- 2000-2020: Vogal do Conselho Fiscal da SPGM – Sociedade de investimento, S.A.;
- 2004-2009: Vogal do Conselho Fiscal do IFEA – Instituto de Formação Empresarial Avançada;
- 2002-2003: Vogal do Conselho de Administração da Inter-Risco, Sociedade Capital Risco, S.A.;
- 2001-2003: Vogal Suplente do Conselho de Administração da AECM - Associação Europeia de Cauçionamento Mútuo.

Habilitações Académicas

- 2000: MBA com Especialização em Finanças, da Universidade Católica Portuguesa;
- 1994: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, da Universidade Moderna;
- 1990: Formação em Inglês, na Cambridge School, conclusão do nível Proficiency.

Conselho Fiscal SPGM - Vogal

Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A., representada por André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça**Experiência profissional**

- Desde 2021 - Presidente do Conselho Fiscal da Sierra IG, SGOIC, S.A. (Sonae);
- Desde 2017 - Presidente do Conselho Fiscal do Centro Colombo – Centro Comercial, S.A. (Sonae);
- Desde 2015 - Administrador Único – Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A.;
- Desde 2011 - Presidente do Conselho Fiscal da SCC - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.;
- Desde 2011 - Sócio – Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A.;
- De 2000 a 2009 - Audit Manager – KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Habilitações Académicas

- 2000: Licenciatura em Economia
- 2011: Revisor Oficial de Contas em Portugal.

Revisor Oficial de Contas - Efetivo

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1454

Experiência profissional

- Integra desde 1997 o Departamento de Financial Services da KPMG, tendo sido nomeado Sócio em 2010. Foi um dos Sócios envolvidos no trabalho de auditoria de um grande grupo financeiro nacional, sendo o responsável pela gestão das equipas internacionais e pelas áreas de consolidação e crédito a clientes, participando igualmente na gestão global das equipas e da relação com o cliente;
- Desenvolveu diversos trabalhos de auditoria e assurance em instituições financeiras de primeira linha em Angola tendo um conhecimento profundo do mercado angolano tendo participado na auditoria a 2 dos principais bancos angolanos nos últimos 4 anos;
- Participou no exercício de avaliação da Qualidade dos ativos como líder de uma das equipas da KPMG que apoiou umas das instituições angolanas envolvidas;
- Participou no processo de fusão de 2 instituições financeiras angolanas em 2015 e 2016;
- Participações específicas no trabalho de campo de auditoria e controlo interno nos termos do Aviso n.º 5/2008, em instituições financeiras em Portugal e no estrangeiro, bem como em trabalhos relacionados com a salvaguarda de ativos e na avaliação dos modelos de imparidade nos termos do disposto na Carta Circular 5/2013;

- No âmbito da sua carreira, adquiriu igualmente considerável experiência em trabalhos de âmbito especial tais como processos de avaliações e due diligence, “reconversões” contabilísticas (US GAAP e IFRS), coordenação de projetos de sistematização e avaliação de eficácia de sistemas de controlo interno e sistemas de gestão de riscos, etc., em empresas de diversos sectores bancário e segurador incluindo o levantamento de processos (Crédito, área Financeira (Asset and Liabilities Management), Gestão de recursos humanos, Gestão de Património);
- Participação em trabalho de preparação de manuais de controlo interno em bancos nacionais e subsidiárias no estrangeiro, nomeadamente num projeto de levantamento de controlo interno com base no framework do COSO para um grande grupo nacional e da reorganização do departamento de auditoria interna de uma subsidiária no estrangeiro de um Grupo financeiro nacional que inclui a preparação de Programas de auditoria, checklists e manuais de procedimentos;
- Participação em trabalhos de auxílio contabilístico em diversas empresas;
- Experiência em operações de aumento de capital e colocação de dívida na Europa e EUA.

Habilitações Académicas

- Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa;
- Revisor Oficial de Contas em Portugal.

Revisor Oficial de Contas - Suplente

Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081

Experiência profissional

- Foi nomeado Presidente do Conselho de Administração e *Senior Partner* em outubro de 2021. Com mais de 20 anos de experiência em auditoria, esteve envolvido em vários projetos como *accounting advisory*, reorganização contabilística, consolidação, fusões e aquisições, gestão de ativos, previsões financeiras, implementação de circuitos documentais e reestruturação organizacional em grandes empresas. Juntou-se à KPMG em 1991, em 2002 foi nomeado *partner* de auditoria, e entre 2006 e 2021 foi o *Head of Audit & Assurance*, tendo sido nomeado, em outubro de 2016, Vice-Presidente da KPMG em Portugal;
- Foi responsável por vários projetos de conversão das demonstrações financeiras para IAS/IFRS, em alguns dos importantes Grupos financeiros cotados, em Portugal, incluindo as atividades de reporte e de interação com os reguladores;
- Foi também responsável também pela revisão dos relatórios preparados para efeitos da *Securities Exchange Commission (SEC)*, nomeadamente ao nível da conversão de contas para US GAAP, bem como por vários trabalhos de revisão de *offering*-circular no âmbito de emissões de dívida subordinada e aumento de capital;
- Experiência em *due diligences* a bancos comerciais no estrangeiro;

- Liderou várias equipas em projetos estruturantes em Angola, com destaque para os trabalhos regulatórios determinados pelo BNA, nomeadamente ao nível do Diagnóstico de Implementação do CONTIF e Avaliação da Qualidade dos Ativos ('AQA') dos principais bancos angolanos.

Habilitações Académicas

- Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa.
- Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;
- Revisor Oficial de Contas em Portugal;
- Membro do Conselho Superior da Ordem de Revisores Oficiais de Contas (Portugal);
- Perito contabilista inscrito na Ordem de Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

- **Desde 6 de agosto de 2021, eleito para o triénio 2021/2023**

Presidente executiva do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

ANA BEATRIZ DE AZEVEDO DIAS ANTUNES FREITAS

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Presidente Executiva do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Português de Fomento, S.A.
- Desde junho de 2018: Vogal do Conselho de Administração da AECM - *European Association of Guarantee Institutions*
- Desde dezembro 2017: Presidente do Conselho de Administração da Associação da Rede Ibero-americana de Garantias - REGAR
- Desde 2009 - Vogal da Comissão Diretiva do Sistema de Indeminização aos Investidores
- Desde junho de 2017 - Vogal não permanente na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública - CRESAP

Cargos que Exerceu

- De maio de 2017 a outubro de 2020 - Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.
- De agosto de 2018 a outubro de 2020: Vogal não executiva do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.
- De outubro de 2017 a novembro de 2018 - Vogal executivo do Conselho de Administração da Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
- De janeiro de 2017 a maio de 2017 - Economista no Conselho de Finanças Públicas
- De novembro de 2015 a dezembro de 2017 - Adjunta do Ministro da Economia
- maio de 2015 - Participação na qualidade de perita externa, em *Public Finance Management*, em missão do *International Monetary Fund* a Cabo Verde;
- junho de 2014 - Participação na qualidade de perita externa, em *Public Finance Management*, em missão do *International Monetary Fund* à Grécia;

- De julho 2013 a outubro de 2015 - Economista, Técnica Superior no Gabinete de Apoio e Coordenação do Setor Empresarial do Estado, Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças;
- De outubro 2011 a julho de 2013 - Adjunta do Secretário de Estado do Orçamento no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, Ministério das Finanças;
- De janeiro 2011 a setembro de 2011 - Membro do Grupo de trabalho, nomeado pelo Ministro das Finanças para desenvolver e implementar um sistema de controlo orçamental Gabinete do Ministro das Finanças, Ministério das Finanças;
- De março 2011 a julho de 2015 - Presidente do Conselho Fiscal da ADTMAD-Águas de Trás-os-Montes Alto Douro, S.A.
- De janeiro de 2011 a agosto de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.
- De maio 2008 a maio de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.
- De abril 2005 a abril de 2011 - Secretária da Mesa da Assembleia-geral da DOCAPESCA - Portos e Lotas, S.A.
- De setembro de 2003 a dezembro de 2008 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E.
- De janeiro 2009 a dezembro de 2010 - Adjunta do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Ministério da Economia;
- De julho 1997 a dezembro de 2008 - Economista, Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças;
- De julho 1994 a julho de 1996 - Diretora de Contabilidade, Controlo Orçamental e Recursos Humanos na CUREL - Cutelarias Luís Matias;
- De setembro 1992 a agosto de 1997 - Professora do Ensino Secundário.

Habilitações Académicas

- 2014 - Mestrado em Economia e Políticas Públicas - ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa (componente curricular)
- 1988-1993 - Licenciatura em Economia - Universidade Católica Portuguesa

Administradora Executiva do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

SUSANA OLIVEIRA BERNARDO MARÇAL ANTUNES

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administradora Executiva do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

- De abril 2017 até março de 2021: Controller Financeiro do Banco Santander Totta, S.A. (responsável pelas áreas de Contabilidade, Controlo de Gestão e Capital Regulatório)
- De janeiro 2014 até março 2017: Responsável de Controlo e Business Intelligence da área global do Santander Universidades do Grupo Santander (Madrid)
- De julho 2013 até dezembro 2013: Controller Financeiro e de Negócio de PME, Empresas e Instituições da área global de Banca de Retalho e Empresas do Grupo Santander (Madrid);

- De junho 2011 até junho 2013: Controller Financeiro e de Negócio da área global da América Latina do Grupo Santander (Madrid);
- De janeiro 2001 até maio 2011: Responsável de Controlo de Gestão e Controlo Interno no Banco Santander Totta, S.A.
- De janeiro 1996 até dezembro 2000: Responsável de Contabilidade no Banco Comércio e Indústria/Banco Santander Portugal
- De agosto 1989 até dezembro 1995: Auditora e Manager na Arthur Andersen & Co na Divisão de Auditoria de Banca e Seguros

Habilitações Académicas

- 2022: Strategic Management in Banking (INSEAD)
- 2022: Sustainable Finance (ISEG)
- 2021: Governance e Controlo Interno (IFB)
- 2021: Risk Management (IFB)
- 2021: Formação Prevenção do Branqueamento e do Financiamento ao Terrorismo – Atualização de Gestores de Topo (IFB)
- 2020: Adam's Choice (Universidade Nova de Lisboa)
- 2015: Comunicação de Directivos (Grupo Santander)
- 2015: Customer Centricity (Grupo Santander)
- 2013-2014: Supera + Mentoring (Grupo Santander)
- 2013: Directive as Team Manager (Grupo Santander)
- 2014: Strategic Support Program (Grupo Santander)
- 2012: Strategic Finance in Banking (Grupo Santander)
- 2010: Saber Liderar (Grupo Santander)
- 2007: Executive Training - Performance e Controlo de Gestão (Universidade Católica Portuguesa)
- 1989 - Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

Administrador Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

RUI JORGE DE OLIVEIRA VIEIRA DIAS

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administrador Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

- Desde 2004 até 2021 exerceu funções como Diretor da Direção Financeira e de Estruturação na Caixa-Banco de Investimento
- Desempenhou funções como Diretor – Financial Institutions no Westdeutsche Landesbank (2001-2004); Diretor – Mercado de Capitais no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (1996-2001); Técnico – Tesouraria e Mercado de Capitais no Banco Finantia (1993-1996).

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto das Ciências do Trabalho e da Empresa (1991)
- Full Time Master in Business Administration, realizado na Vlerick Leuven Gent Management School (2006)
- Customer Strategic Management in Banking na AESE Business School Lisbon (2017)
- Fixed Income Profiles and Strategies: A deeper Analysis na Católica Lisbon School of Business & Economics (2014)
- Venture Capital and Private Equity (2001)
- Mercados e Ativos Financeiros (1998) no Centro de Estudos em Mercados e Ativos Financeiros-CEMAF

Administrador Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva

TIAGO REBELO PINTO SIMÕES DE ALMEIDA

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administrador Executivo do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- Desde dezembro de 2020 que exerce funções como Diretor Central (Head of Operations) responsável pela Direção de Operações no Banco BPI, S.A.
- Desde 2018 que desempenha funções como Vogal do Conselho de Administração, em representação do Banco BPI, S.A., na Vialitoral-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.
- Diretor Central (Head of Residential Real Estate Finance) - Direção de Negócio Imobiliário no Banco BPI, S.A. (2020)
- Diretor Central (Head of Structured and Project Finance) na Caixabank sucursal em Portugal (2019)
- Diretor Central (Head of Structured and Project Finance) - Direção de Financiamentos Estruturados (2017-2018)
- Diretor Central (Head of Project Finance) - Direção de Project Finance (2009-2017)
- Diretor Coordenador - Direção de Project Finance (1997-2009) no Banco BPI, S.A.
- Analista Sénior - Direção de Corporate Finance no BPI - Banco Português de Investimentos, S.A. (1997-1997)

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Química pelo Instituto Superior Técnico (1991)
- Curso Geral de Gestão na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1995)
- Programa Avançado de Finanças para Executivos na Universidade Católica Portuguesa (1994)

Administrador não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria

ANTÓNIO JOAQUIM ANDRADE GONÇALVES

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administrador não Executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- Desde 1997 que exerce a profissão de Revisor Oficial de Contas
- Desde dezembro de 2016 que exerce funções como Sócio da António Belém & António Gonçalves, SROC, Lda., sendo atualmente Sócio-Gerente
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB REAL ESTATE - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Fundos de Pensões-Sociedade Gestora de Fundos de Pensões
- Presidente do Conselho Fiscal da GNB Seguros-Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal do BEST-Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Gama Life-Companhia de Seguros, S.A.

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1985)
- Revisor Oficial de Contas
- Perito Independente, inscrito na Lista do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral Tributária
- Curso Sustainable Finance: Green and Climate Finance no Idefe/ISEG Executive Education (2020)
- Curso dirigido a Administradores não Executivos promovido pelo Instituto Português de Corporate Governance (2019).

Administradora não executiva do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria

MARIA LUÍSA COUTINHO FERREIRA LEITE DE CASTRO ANACORETA CORREIA

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administradora não executiva do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- Desde 2013 que exerce funções como Sócia da Novais, Anacoreta & Associado, SROC, Lda.
- Desde 1992 que desempenha funções como Professor auxiliar na Católica Porto Business School.
- Desempenha funções como administradora não executiva e Presidente da Comissão de Auditoria dos CTT, S.A. (mandatos 2017-2019, 2020-2022);
- Administradora não executiva e membro da Comissão de Auditoria da Impresa SGPS, S.A. (mandatos diversos desde 2008; mandato 2019-2022)

- Administradora não executiva da SFS Gestão de Fundos, SGOIC, S.A. (mandato 2016-2019, 2020-2023)
- Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape, SGPS, S.A. (mandatos 2016-2018, 2019-2021)
- Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar de São João, E.P.E. (mandato 2017-2019 e a aguardar nomeação de novo Conselho)
- Exerce funções como membro convidado da Comissão de Normalização Contabilística-Comité Empresarial (desde 2021)
- Representante da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) no Accounting Working Party da Accountancy Europe (desde 2012)
- Membro da Lista de Árbitros em Matéria Tributária do Centro de Arbitragem Administrativa e Fiscal-CAAD (desde 2011)
- Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa-AFP (desde 2011)
- Desempenhou funções, nomeadamente, como representante da OROC na Comissão de Normalização Contabilística-CNC (2017-2020)
- Membro do Conselho Diretivo da OROC (mandato 2018-2020)
- Membro do Júri de Exame de Acesso à OROC (2005-2020)
- Diretora-adjunta para a Administração e Empreendedorismo da Presidência do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa (2014-2017)
- Presidente do Conselho Fiscal da OROC (mandatos 2012-2014; 2015-2017); Consultora fiscal na Arthur Andersen & Co. (1991-1993)

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Católica Lisbon School of Business & Economics (1991)
- Mestrado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1999)
- Doutoramento em Gestão-especialização em Contabilidade pelo ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (2009)
- Revisora Oficial de Contas
- Directors' Consortium, Corporate Governance na Stanford University Graduate School of Business (2018)

Administradora não executiva do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria

MARIA DO CARMO PASSOS COELHO RIBEIRO

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administradora não executiva do Conselho de Administração e membro da Comissão de Auditoria do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- Desempenhou funções no Banco Comercial Português (BCP) como, Responsável da Área de Gestão de Participações e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários da Direção de Crédito Especializado e Imobiliário (2013-2020)
- Responsável pela Área de Informação de Gestão da Direção de Negócio Imobiliário (2010-2013)

- Diretora da Direção de Participações Financeiras e Valorimetria (2010)
- Diretora da Direção de Assessoria Fiscal (2002-2010)
- Diretora do Centro Corporativo-Consolidação e Participações (1998-2002)
- Diretora do Centro Corporativo-Participadas (1996-1998)
- Técnica/Diretora Adjunta na Direção de Planeamento e Controlo de Gestão (1992-1996)
- No âmbito das várias funções exercidas no BCP desempenhou, também, funções como Vogal do Conselho de Administração nas seguintes empresas do Grupo BCP:
 - o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (2012-2019);
 - o Millennium bcp Imobiliária, S.A. (2013-2020)
 - o Imábida-Sociedade Imobiliária, S.A. (2013-2019)
 - o Finalgarve-Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A. (2017-2020)
 - o Bichorro-Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A. (2017-2020)
 - o Fiparso-Sociedade Imobiliária, S.A. (2017-2020)
 - o Setelote-Aldeamentos Turísticos, S.A. (2016-2020)
 - o Cold River's Homestead, S.A. (2017-2020)
 - o Irgossai-Urbanização e Construção, S.A. (2014-2019)
 - o Planfipsa-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (2018-2019)
 - o Seguros e Pensões Gere, S.A. (2008-2010)
- Exerceu funções como Diretora Financeira da sociedade Colum Cille (1991-1992)
- Responsável pela Direção de Gestão da sociedade Intervoz, Publicidade (1990-1991)
- Auditora na sociedade KPMG (1984-1990)

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1983)
- Frequentou o Programa para Diretores Operacionais na Universidade Católica Portuguesa (2002)

Administrador não executivo do Conselho de Administração

CARLOS MANUEL PORTELA ENES EPIFÂNIO

Cargos que Exerce

- Desde 6 de agosto de 2021: Administrador não executivo do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, S.A.

Cargos que Exerceu

Cargos Empresariais:

- Desempenhou funções, nomeadamente, como Administrador não Executivo do Best-Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A. (2016-2019)
- Diretor Coordenador do Departamento de Crédito do Novo Banco, S.A. (2014-2018)

- Diretor Coordenador do Departamento Corporate Banking do Banco Espírito Santo (2009-2014)
- Administrador Executivo da Norgarante-Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (2005-2015)
- Diretor do Departamento de Empresas Norte do Banco Espírito Santo (2001-2009)
- Presidente do Conselho Fiscal da PME Capital-Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, S.A. (2004-2007)
- Docente do Instituto Superior de Gestão Bancária (1994-2004)
- Diretor (1996-2001) e Diretor-adjunto (1993-1996) do Departamento de Grandes Empresas Norte do Banco Espírito Santo
- Diretor da Sucursal Norte do Deutsche Bank de Investimentos (1990-1993)
- Subdiretor do Departamento de Operações Norte do Banco Espírito Santo (1988-1990)
- Assistente convidado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1986-1990)
- Técnico do Banco de Fomento Nacional (1985-1988)
- Comercial na Time-Sharing Sociedade Portuguesa de Computadores (1983-1984)
- Assistente estagiário na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1982-1983)
- Assistente estagiário na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1981-1982)

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1981)
- Frequência parcial do mestrado em Economia da Universidade Nova de Lisboa (1981-1982)
- Curso Geral de Gestão da Universidade do Porto (1993)
- Inter-Alpha Banking Programme da INSEAD, The Business School for the World (1996)

Revisor Oficial de Contas - Efetivo

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1454

Experiência profissional

- Integra desde 1997 o Departamento de Financial Services da KPMG, tendo sido nomeado Sócio em 2010. Foi um dos Sócios envolvidos no trabalho de auditoria de um grande grupo financeiro nacional, sendo o responsável pela gestão das equipas internacionais e pelas áreas de consolidação e crédito a clientes, participando igualmente na gestão global das equipas e da relação com o cliente;
- Desenvolveu diversos trabalhos de auditoria e assurance em instituições financeiras de primeira linha em Angola tendo um conhecimento profundo do mercado angolano tendo participado na auditoria a 2 dos principais bancos angolanos nos últimos 4 anos;

- Participou no exercício de avaliação da Qualidade dos ativos como líder de uma das equipas da KPMG que apoiou umas das instituições angolanas envolvidas;
- Participou no processo de fusão de 2 instituições financeiras angolanas em 2015 e 2016;
- Participações específicas no trabalho de campo de auditoria e controlo interno nos termos do Aviso n.º 5/2008, em instituições financeiras em Portugal e no estrangeiro, bem como em trabalhos relacionados com a salvaguarda de ativos e na avaliação dos modelos de imparidade nos termos do disposto na Carta Circular 5/2013;
- No âmbito da sua carreira, adquiriu igualmente considerável experiência em trabalhos de âmbito especial tais como processos de avaliações e due diligence, “reconversões” contabilísticas (US GAAP e IFRS), coordenação de projetos de sistematização e avaliação de eficácia de sistemas de controlo interno e sistemas de gestão de riscos, etc., em empresas de diversos sectores bancário e segurador incluindo o levantamento de processos (Crédito, área Financeira (Asset and Liabilities Management), Gestão de recursos humanos, Gestão de Património);
- Participação em trabalho de preparação de manuais de controlo interno em bancos nacionais e subsidiárias no estrangeiro, nomeadamente num projeto de levantamento de controlo interno com base no framework do COSO para um grande grupo nacional e da reorganização do departamento de auditoria interna de uma subsidiária no estrangeiro de um Grupo financeiro nacional que inclui a preparação de Programas de auditoria, checklists e manuais de procedimentos;
- Participação em trabalhos de auxílio contabilístico em diversas empresas;
- Experiência em operações de aumento de capital e colocação de dívida na Europa e EUA.

Habilitações Académicas

- Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa;
- Revisor Oficial de Contas em Portugal.

Revisor Oficial de Contas - Suplente

Luís David Guimarães da Silva, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081

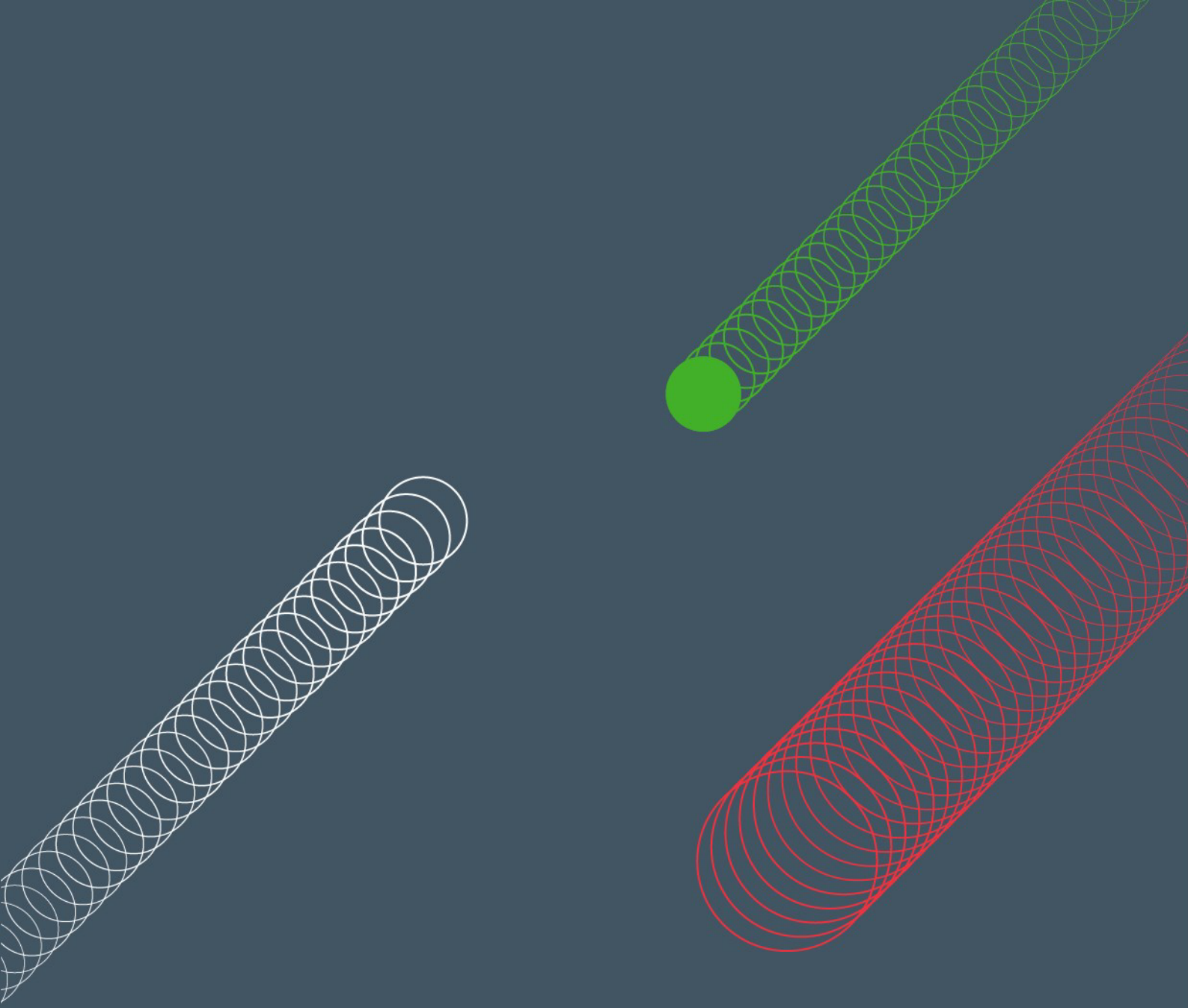
Experiência profissional

- Com quase 20 anos de experiência profissional na área de Audit & Assurance, ingressou na KPMG em 2001 tendo sido responsável pelo trabalho de auditoria a vários grupos nacionais e internacionais, adquirindo experiência significativa em diversas áreas, desde a indústria até ao sector financeiro;
- Vasta experiência a liderar a auditoria a vários grupos portugueses cotados na Euronext Lisboa, nomeadamente TMT, Financeiros e Industriais, bem como componentes significativas estrangeiras de empresas públicas americanas;

- Participou no programa de intercâmbio da KPMG em Montvale nos EUA, entre 2008 e 2010, onde trabalhou no desenvolvimento da aplicação informática de auditoria da KPMG Internacional – eAudIT e integrou o grupo de trabalho International Methodology Compliance, obtendo um vasto conhecimento sobre Normas Internacionais de Auditoria. Em 2010, ingressou no Departamento de Prática Profissional, no escritório de Lisboa
- Ao longo de sua carreira teve também a oportunidade de participar em vários projetos de *Assurance* como conversão de demonstrações financeiras para SNC e IFRS e de IFRS para US GAAP, avaliação de controlo interno sobre o relato financeiro, bem como vários projetos de assessoria contabilística, *due diligences* e auditoria de modelos financeiros;
- No decurso da sua atividade profissional participa regularmente enquanto formador e orador em ações de formação, internas e externas, sobre auditoria e contabilidade em Portugal, Angola e Brasil.

Habilitações Académicas

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.
- Revisor Oficial de Contas em Portugal;
- Contabilista Certificado;
- Certificado em competências LEAN pela Universidade de Cardiff;
- Certificado em assessoria às Empresas Familiares pela *STEP - Society of Trust and Estate Practitioners*;
- Formador certificado pelo IEFP; e
- Especialista KPMG credenciado em amostragem



**Banco Português
de Fomento**

Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,
2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 